



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**17/08/2021**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110040/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120081/2021	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E LIMPEZA DA RUA SANTA FERNANDA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120068/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ FREIRE MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTA VERDE, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120069/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120070/2021	VEREADORA TECA NELMA	SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA RITA DE CÁSSIA (EM FRENTE AO CENTRO INCLUSIVO GENILDA PORTO), NO BAIRRO DO FAROL, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120060/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA A DRENAGEM NA RUA EBENEZER OLIVEIRA FRIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120061/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO NA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120062/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL NA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120063/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	SOLICITA O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO DO VALE DO REGINALDO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110057/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JOÃO FOLHA, NO SENTIDO DE PROMOVER A ILUMINAÇÃO EM LED PARA A TRAVESSA SÃO PEDRO, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110059/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, JOÃO FOLHA, NO SENTIDO DE PROMOVER A ILUMINAÇÃO EM LED PARA A RUA DA AMIZADE NO BAIRRO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110039/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA L, QUADRA J, POR TRÁS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110047/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MUNDAÚ, EM FRENTE AO EMPRESARIAL VIA NORTE - BENEDITO BENTES II.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110048/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA BENEDITO BENTES 2 - BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110049/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REPARO NA ESTRUTURA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, AO LADO DO MERCADINHO SÃO PAULO - BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110051/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM (EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO) - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, (CEP 57084-304).	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110053/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM (EM FRENTE A ENTRADA LATERAL DO G BARBOSA) - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57084-304.	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110056/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM REFLETORES NAS PROXIMIDADES DA PRAIA DA AVENIDA, NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120055/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO (RUA A, B, C E D), PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120056/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120058/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120065/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110052/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ROSALVO LESSA CABRAL, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110054/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA BRANDÃO VILELA, BAIRRO DO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110055/2021	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA A IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA ROSALVA LESSA, BAIRRO DO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100030/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A LIMPEZA+RETIRADA LIXO PRAÇA DA BIBLIA (JATIÚCA)	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100033/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A RECUPERACAO PRAÇA DA BIBLIA (JATIÚCA)	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130028/2021	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTOS DUMONT, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESIGNA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130036/2021	VEREADOR GALBA NETTO	REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA TERCIO WANDERLEY, BAIRRO LEVADA, NESTE MUNICÍPIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08110063/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS MAIS MÉDICOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZA BARBOSA LOCALIZADA NA RUA L, N° 30, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120057/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA COM URGÊNCIA A LIMPEZA DE ENTULHOS E LIXO NA RUA E, QUADRA 4, EM FRENTE A BR 104, LOCALIZADO NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120059/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA COM URGÊNCIA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA DESPORTISTA HÉLIO MIRANDA, CONHECIDA COMO ÁREA VERDE, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-770.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120064/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA COM URGÊNCIA A LIMPEZA URBANA DA RUA L-1 LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120066/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO COM URGÊNCIA A LIMPEZA URBANA E CAPINAÇÃO DA RUA X, LOCALIZADA NO CONJUNTO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120072/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA AVENIDA SENADOR RUI PALMEIRA, BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-250.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120073/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA AVENIDA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-230.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120075/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA RUA JOSÉ FREIRE MOURA, BAIRRO PONTA VERDE, CEP 57035-110.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010011/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA RUA DR. LESSA DE AZEVEDO, BAIRRO PAJUÇARA, CEP 57030-180.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120076/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA RUA JANGADEIROS ALAGOANOS, BAIRRO PAJUÇARA, CEP 57030-000	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120077/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA (OPERAÇÃO TAPA BURACO) NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, BAIRRO PONTAL DA BARRA, CEP 57010-800.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130004/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130005/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA

43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130006/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NAS RUAS DO RESIDENCIAL TOCANTINS, LOCALIZADA NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130008/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA DO ALECRIM, BAIRRO RIO NOVO, CEP 57070-500.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130010/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS DO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130011/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS DO RESIDENCIAL TOCANTINS, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130018/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS PARA LÂMPADAS DE LED DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS DO RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130024/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA O REPARO DAS LÂMPADAS DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA QUADRA ESPORTIVA DO RESIDENCIAL VALE DO SÃO FRANCISCO, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130026/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS LIMPEZAS E CAPINAÇÕES NAS RUAS DO RESIDENCIAL VALE DO AMAZONAS, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130027/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS LIMPEZAS E CAPINAÇÕES NAS RUAS DO RESIDENCIAL SÃO FRANCISCO, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130029/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJAM REALIZADAS LIMPEZAS E CAPINAÇÕES NAS RUAS DO RESIDENCIAL TOCANTINS, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100028/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA PROVIDÊNCIAS AS NECESSIDADES PARA A USF JOÃO SAMPAIO NO CONJ. JOÃO SAMPAIO	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08100032/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARTÕES DE MATRÍCULA PARA USF	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120017/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A PODA E LIMPEZA CAPS AD DR. EVERALDO NO FAROL	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010009/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SD. EDUARDO SANTOS, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.705.	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010008/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA FERNANDA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.670	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010007/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIA DE LOURDES ALVES PINTO, 653-607, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.745.	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08010006/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA SANTA FERNANDA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-670.	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 07310002/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-680.	DISCUSSÃO ÚNICA
60	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120033/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADAS DE LED NA TRAVESSA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130009/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL NO CONJUNTO CIDADE SORISSO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130012/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LÂMPADAS DE LED NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130014/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA PLUVIAL NA RUA B-43, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130015/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA A RECOLIMENTO DE ENTULHOS NA RUA PADRE CICERO, ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130017/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA A, CONJUNTO CIDADE SORISSO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130020/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130021/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130021/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130025/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA

70	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130031/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE VISITA TÉCNICA PARA SOLUCIONAR PROBLEMAS NO ESGOTO A CÉU ABERTO NA GROTA DO GINO, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130032/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DRENAGEM DAS ESCADARIAS DA GROTA DA IRACI, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
72	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130033/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO E REPOSIÇÃO DE TAMPA DE GALERIA PLUVIAL NA RUA A 21, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130037/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130039/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE TROCA DE REFLETORES NO CAMPO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130040/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA ZAFIRA ATAIDE CERQUEIRA, CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130044/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE ENTULHOS NO CAMPO DO CURITIBA, LOTEAMENTO CAMPO DOS PALMARES, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130045/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DO CREAS PAEFI, CONJUNTO CIDADE SORISSO II, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130049/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM TODO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130052/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130051/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO TAPA BURACO NA QUADRA 04, CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130057/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES NO CONJUNTO APRÍGIO VILELA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
82	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130059/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO CONJUNTO APRÍGIO, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
83	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120042/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ECONOMISTAS DA CIDADE DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
84	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08120048/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE AURIANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	DISCUSSÃO ÚNICA
85	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130062/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO SENHOR JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA	DISCUSSÃO ÚNICA
86	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 08130022/2021	VEREADOR GALBA NETTO	CONCEDE A MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ADEFAL PELOS 40 (QUARENTA) ANOS DE SERVIÇO PRESTADO À CAPITAL ALAGOANA, NA LUTA PELOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
87	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 07160023/2021	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO PELO CBM/AL PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SARGENTO STEPHANY DOMINGOS POR POSTAR VÍDEO EM SUAS REDES SOCIAIS COMEMORANDO QUE SE VACINOU CONTRA A COVID E SEGURANDO UMA PLACA COM AS FRASES "VIVA O SUS", "VACINA SIM" E "ELE NUNCA".	DISCUSSÃO ÚNICA
88	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01140001/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
89	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03240015/2021	VEREADOR CLEBER COSTA	REALIZAÇÃO DE EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
90	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03250012/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
91	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05180025/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
92	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04130058/2021	VEREADOR JOAZINHO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCRIMINAÇÃO NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE SUA DENOMINAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
93	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05010022/2021	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM.	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 086/2021/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor.

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA FACULDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO, MACEIÓ/AL”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da revitalização da praça da faculdade, localizada no bairro do Prado, Maceió/AL.

Referida Praça está localizada em uma região de alta vulnerabilidade social, carente de políticas públicas voltadas ao esporte e lazer, sendo utilizados pela população como forma de interação social, com rachas, torneios e demais atividades esportivas e de lazer.

Observamos nas fotos em anexo que o local necessita de diversos reparos como: manutenção dos refletores instalados no entorno do campo, limpeza do terreno, instalação de tela de proteção, reparos nos bancos, capinação e manutenção dos equipamentos esportivos.

Este é um pedido dos moradores que clamam para que seja realizada essa revitalização e a consequente retirada da estrutura atual

Sendo assim, SOLICITO a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**ANEXO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**Indicação nº 087/2021/GVOT**

A Sua Excelência o Senhor  
**Galba Novaes de Castro**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que sejam tomadas as seguintes providências: **“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA E LIMPEZA DA RUA SANTA FERNANDA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA JATIÚCA”**.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para recuperação asfáltica e limpeza da Rua Santa Fernanda no bairro da Jatiúca.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade, uma vez que esta rua está cheia de buracos, causando transtornos e aborrecimentos para os moradores e comerciantes do local. Essa recuperação asfáltica e limpeza, permitirá uma melhor mobilidade para os que por ali transitam e conseqüentemente uma melhor qualidade de vida para os moradores.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**

Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 143/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA JOSÉ  
FREIRE MOURA, LOCALIZADA NO BAIRRO DA PONTA  
VERDE, MACEIÓ-AL**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação disponibilizados para a população, que a referida rua encontra-se com diversos buracos em toda a sua extensão, o que acaba por ocasionar dificuldade na circulação de veículos pelo local, assim como, constante perigo para os moradores locais e pessoas que circulam pela via, uma vez que, por conta da existência desses buracos, a possibilidade de existirem acidentes na rua aumenta a cada dia.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, solicito o recapeamento asfáltico da Rua José Freire Moura, Ponta Verde Maceió.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Agosto de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 144/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM HOSPITAL PÚBLICO  
VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a demanda requerida de um Hospital Público Veterinário, é pleito prioritário da sociedade. Os animais têm obtido cada vez mais espaço nas questões cotidianas, na vida das pessoas e tem determinado que o respeito à vida e à saúde dos mesmos, é marca de uma sociedade ética que reflete no bem comum.

Neste contexto, aspectos sanitários relacionados a enfermidades, atropelamentos, violência, é tema de significativa importância, especialmente porque interfere diretamente no equilíbrio do meio ambiente, no bem-estar dos animais e na saúde pública. Trata-se da compreensão e resolução dos problemas atuais de saúde criados pela convergência humana, animal e ambiental, conceito conhecido como saúde única, não havendo como dissociar os temas pois dependentes entre si.

Animais domésticos são tutelados pelo Estado e Município, e sua proteção é assegurada pelo artigo 225 da Constituição Federal, assim como pelo artigo 32, da Lei de Crimes Ambientais (9.605/1998). E sobre o tema, tem-se igualmente que, os maus-tratos são caracterizados pela negligência, omissão, inserindo-se nos caracterizadores o fato de deixar de prestar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

assistência veterinária a animal doente, ferido, extenuado ou mutilado. Logo, a disponibilidade de serviços públicos veterinários é essencial, tendo como principal objetivo o atendimento com dignidade e respeito, de modo gratuito e universal. A realidade observada nas ruas, comprova que o pleito é imprescindível, independente do bairro ou classe social, o problema é notório. O controle de natalidade mostra-se ineficaz, a superpopulação de errantes tem aumentado e o índice de violência acompanha tal índice.

Desta forma, a indicação posta é demanda de saúde pública, o efeito que a natalidade descontrolada ocasiona nas ruas com danos diretos aos animais, gera a necessidade da estrutura para recebe-los em caráter de urgência/emergência. Pede-se, mais uma vez pela tutela da vida, saúde e defesa dos direitos dos animais.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Agosto de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO N° 145/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A LIMPEZA DA PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA SANTA RITA DE CÁSSIA (EM FRENTE AO CENTRO INCLUSIVO GENILDA PORTO), NO BAIRRO DO FAROL, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida praça encontra-se com a vegetação alta nas calçadas e ao longo dela, inclusive, necessitando de limpeza com extrema urgência. Vale salientar que, conseqüentemente, ocorre o acúmulo de água e enchentes na região, o que acaba por dirimir a qualidade de vida dos moradores e pessoas que circulam por aquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito a limpeza da praça localizada na Avenida Santa Rita de Cássia, no bairro do Farol. Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 12 de Agosto de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**INDICAÇÃO Nº 0029/2021**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

**INDICANDO-LHE:**

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, para a **DRENAGEM NA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS** localizada na RUA DE ACESSO A VILA EMATER - SÃO JORGE - JACARECICA.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, tendo em vista o grande sofrimento da população sem poder passar pela rua, pois está completamente alagada, devido às chuvas torrenciais dos últimos dias, para evitar transtornos e melhorar a qualidade de vida da população. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

**Solicitante: Márcio Antônio (82)9997-5829**

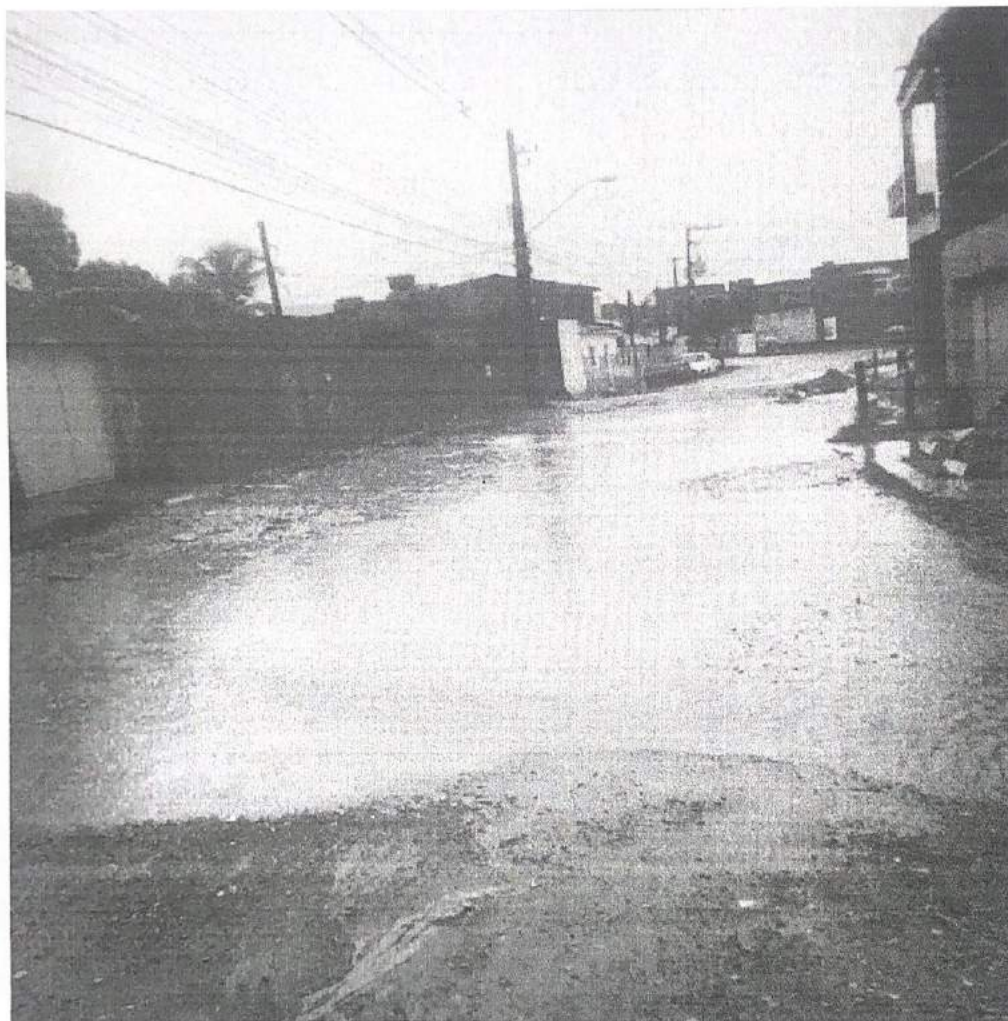
Maceió - AL, 10 de agosto de 2021.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 1



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

INDICAÇÃO Nº 000/2021

Assessoria Jurídica  
Gabinete do Vereador Alan Balbino

**ANEXO 2**



**R. Ebenezer de Oliveira Frias**

Maceió - AL

57044-130

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

## INDICAÇÃO Nº 0030/2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

### INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, para a **PAVIMENTAÇÃO NA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS** localizada na RUA DE ACESSO A VILA EMATER - SÃO JORGE - JACARECICA.

### JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, tendo em vista o grande sofrimento da população sem poder passar pela rua, pois está completamente alagada, devido às chuvas torrenciais dos últimos dias, para evitar transtornos e melhorar a qualidade de vida da população. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

**Solicitante: Márcio Antônio (82)9997-5829**

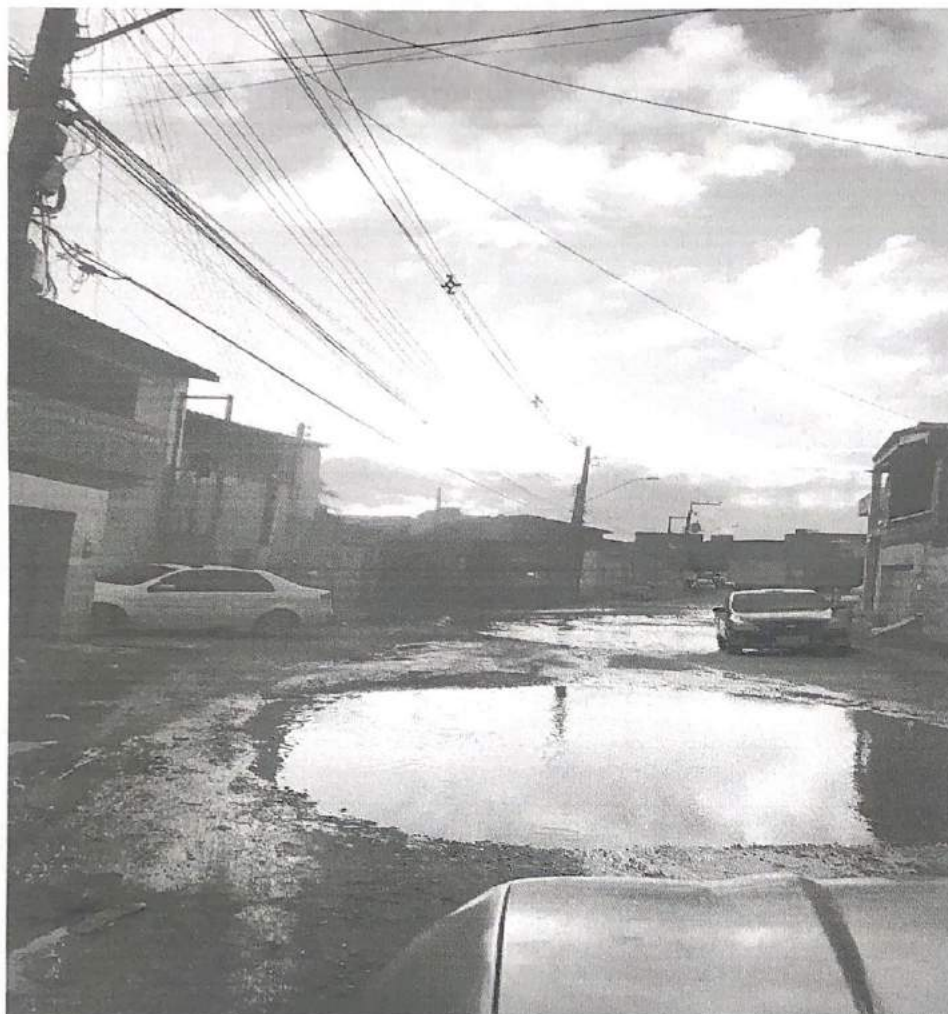
Maceió - AL, 10 de agosto de 2021.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 1



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 2



R. Ebenezer de Oliveira Frias

Maceió - AL

57044-130

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

### INDICAÇÃO Nº 0031/2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### INDICANDO-LHE:

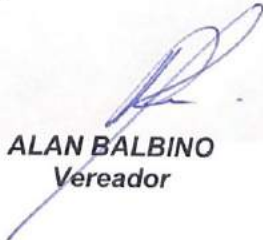
Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, para a **SANEAMENTO AMBIENTAL NA RUA EBENEZER DE OLIVEIRA FRIAS** localizada na RUA DE ACESSO A VILA EMATER - SÃO JORGE - JACARECICA.

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, tendo em vista o grande sofrimento da população sem poder passar pela rua, pois está completamente alagada, devido às chuvas torrenciais dos últimos dias, para evitar transtornos e melhorar a qualidade de vida da população. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

**Solicitante: Márcio Antônio (82)9997-5829**

Maceió - AL, 10 de agosto de 2021.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador

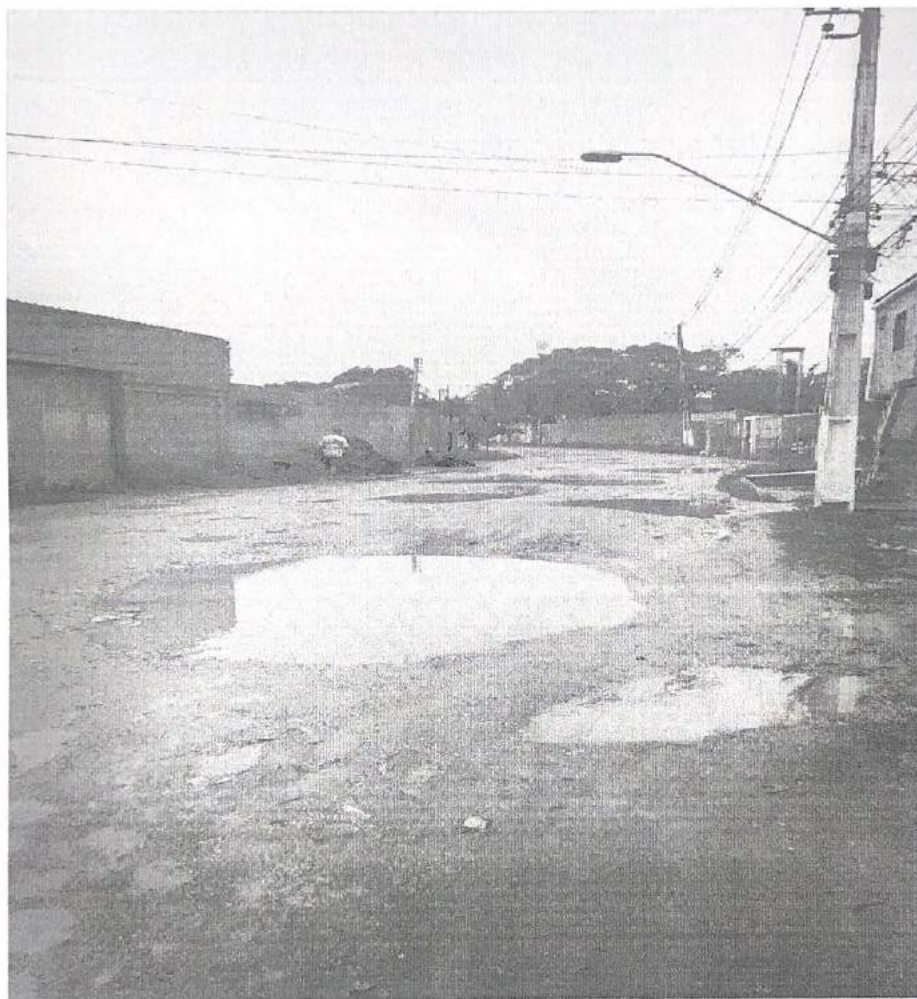
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 1



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

DECLARAÇÃO Nº 0012/2021

**ANEXO 2**



**R. Ebenezer de Oliveira Frias**

Maceió - AL

57044-130

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

### INDICAÇÃO Nº 0032/2021

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 216 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente INDICAÇÃO para apreciação do Plenário, e se aprovada, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Digníssimo Prefeito Maceió.

#### INDICANDO-LHE:


Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente, para a **PAVIMENTAÇÃO NA RUA DIEGUES JÚNIOR** localizada no VALE DO REGINALDO - POÇO.

#### JUSTIFICATIVA:

Considerando o pedido da população que transita pela região e com objetivo de melhorar a circulação de pessoas na área, tendo em vista o grande sofrimento da população sem poder passar pela rua, pois está completamente alagada, devido às chuvas torrenciais dos últimos dias, para evitar transtornos e melhorar a qualidade de vida da população. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a **aprovação da presente indicação.**

**Solicitante: Wesllanne Oliveira (82) 99829-4105**

Maceió - AL, 10 de agosto de 2021.

  
**ALAN BALBINO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 1

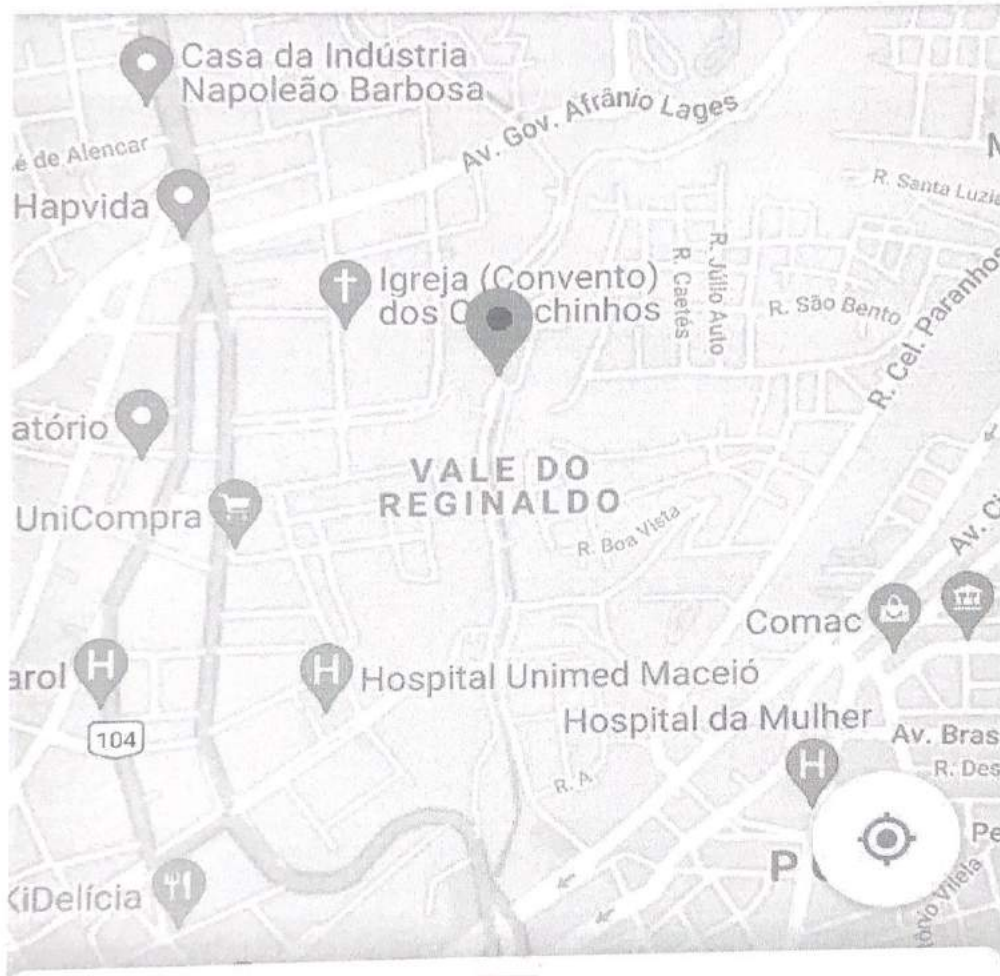


Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 2



R. Diéguas Júnior

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

ANEXO 3



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a iluminação em LED para a Travessa São Pedro, localizada no Bairro São Jorge.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação em LED para a Travessa São Pedro, situada no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da Travessa São Pedro.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Agosto de 2021.**

*Aldo Loureiro*

**ALDO LOUREIRO**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**INDICAÇÃO nº \_\_\_\_\_ / 2021**

**Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, no sentido de promover a iluminação em LED para a Rua da Amizade no Bairro São Jorge.**

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública, João Folha, para que empreendam esforços no sentido de promover iluminação em LED na Rua da Amizade no Bairro São Jorge.

A presente indicação tem por objetivo promover mais segurança e qualidade de vida para os moradores da Rua da Amizade localizada no Bairro São Jorge.

Ressalto os apelos feitos pelos moradores daquela região que passam por grandes transtornos, principalmente no período noturno.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente indicação.

**Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de Agosto de 2021.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 210/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E QUADRA ESPORTIVA LOCALIZADA NA RUA L, QUADRA J, POR TRÁS DO POSTO DE SAÚDE ARTHUR RAMOS, NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que no local existe um espaço de lazer que se encontra em total abandono, é importante que este serviço seja executado para que proporcione uma área de lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, pintura, reforma nos brinquedos, bancos e traves, garantindo a segurança e bem-estar da população e visitantes. Seguem fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 211/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA MUNDAÚ, EM FRENTE AO EMPRESARIAL VIA NORTE – BENEDITO BENTES II.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores e comerciantes da região supracitada que reclamaram do problema recorrente na infraestrutura da avenida, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhorias na mobilidade urbana, tendo em vista que a avenida tem grande fluxo de veículos, pois, dá acesso a Ecovia Norte. Vale salientar que o serviço de “Tapa Buraco” não tem sido suficiente para sanar o problema, sendo necessário recuperar maior parte da via.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Netto*

**Brivaldo Marques Silva Netto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 212/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODA EXTENSÃO DA AVENIDA BENEDITO BENTES 2 – BENEDITO BENTES 2.**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores e comerciantes da região supracitada que reclamaram do problema recorrente na infraestrutura da avenida, se faz necessário que seja realizado este serviço em vários trechos da avenida para proporcionar melhorias na mobilidade urbana, tendo em vista que a avenida tem grande fluxo de veículos, pois, dá acesso a Ecovia Norte e a outros conjuntos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 213/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano, para cumprir as devidas providências:

**“REPARO NA ESTRUTURA DA ESCADARIA LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, AO LADO DO MERCADINHO SÃO PAULO – BENEDITO BENTES.”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que a estrutura da escadaria foi comprometida devido as fortes chuvas dos últimos dias, causando perigo de desabamento e pondo em risco algumas casas, solicitamos que seja realizada uma visita técnica para que sejam tomadas as medidas necessárias para o reparo com toda urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

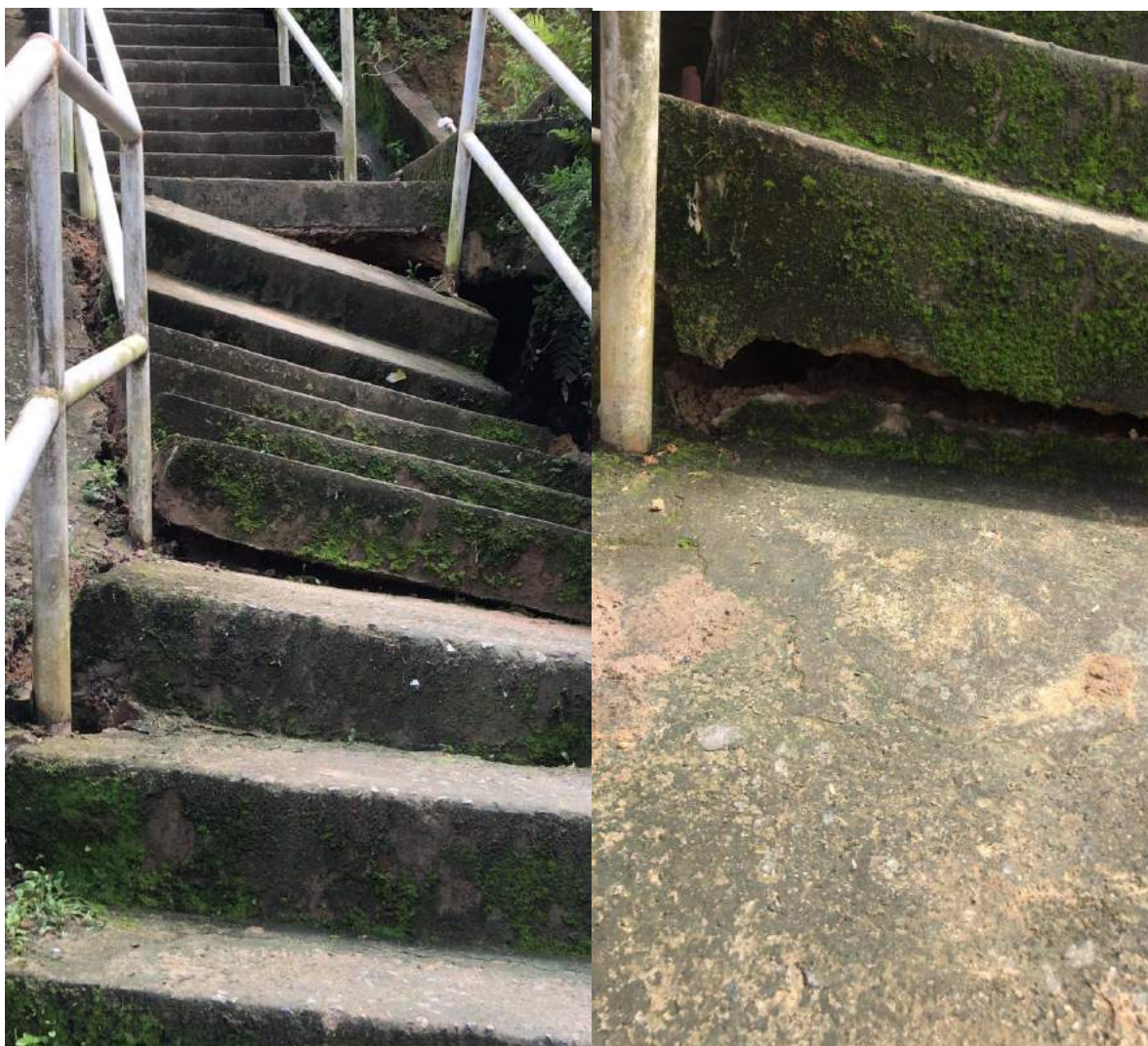
*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTOS:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 214/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM (EM FRENTE A ESCOLA ESTADUAL MARCOS ANTONIO) - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, (CEP 57084-304).”**

### JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região supracitada que reclamaram do problema recorrente na infraestrutura da avenida, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhorias na mobilidade urbana, tendo em vista que a avenida tem grande fluxo de veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 215/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AV. CACHOEIRA DO MEIRIM (EM FRENTE A ENTRADA LATERAL DO G BARBOSA) - BENEDITO BENTES, MACEIÓ - AL, 57084-304.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores e motoboys da região supracitada que reclamaram do problema na infraestrutura da avenida, que inclusive, já ocasionou acidentes, se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar melhorias na mobilidade urbana, tendo em vista que a avenida tem grande fluxo de veículos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 216/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“IMPLANTAÇÃO DE POSTES COM REFLETORES NAS PROXIMIDADES DA PRAIA DA AVENIDA, NA AVENIDA ASSIS CHATEUBRIAND.”**

#### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura por ter pouca iluminação e os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 217/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO (RUA A, B, C E D),  
PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região que reivindicam melhorias na infraestrutura do loteamento supracitado, tendo em vista que se encontra com diversos buracos e a situação se agrava em dias de chuva. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 218/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região que reivindicam melhorias na infraestrutura da praça supracitada, tendo em vista que se encontra sem pavimentação, com isso resulta no acúmulo de lama em períodos de chuva, além disso é solicitado manutenção dos bancos, pinturas e melhorias na iluminação do local. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 219/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL LOCALIZADO NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região que reivindicam melhorias na infraestrutura do campo de futebol supracitado, tendo em vista que se encontra apenas com duas traves que precisam de manutenção. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 220/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA DO LOTEAMENTO CAMPO DO JORDÃO, PRÓXIMO AO SHOPING PÁTIO.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores da região que solicitam a construção de uma academia ao ar livre na praça para proporcionar melhor qualidade de vida aos frequentadores do local, tendo em vista que se trata de um espaço de lazer. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 89/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 11 de Agosto 2021

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA ROSALVO LESSA CABRAL, BAIRRO DO FEITOSA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 90/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 11 de Agosto 2021

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA RUA BRANDÃO VILELA, BAIRO DO FEITOSA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**

**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA**  
**RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180**

## **INDICAÇÃO Nº 91/2021 – GVCM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Maceió, 11 de Agosto 2021

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação de Maceió, para cumprir as devidas providências:

**“IMPLEMENTAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED NA TRAV.ROSALVA LESSA VILELA, BAIRRO DO FEITOSA”**

### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como pressuposto a implementação de lâmpadas LED, onde, visivelmente, há uma melhor qualidade da iluminação pública, garantindo maior segurança, pois uma iluminação precária pode vir, mais facilmente, a ser local de práticas de assalto e outras ações criminosas. Garante também melhor visual e estética. No entanto, a substituição das lâmpadas tradicionais pela iluminação LED não representa apenas beleza, haja vista que esta é uma forte tendência, pois oferece vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia.

**Vereador**  
**CLÁUDIO MORERIA DA SILVA**



**Indicação nº 143/2021**

Maceió, 10 de agosto de 2021.

**A V. Ex.ª Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Ivens Tenório Peixoto, da Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (Sudes) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **limpeza, poda de mato e recolhimento de lixo espalhado na Praça da Bíblia**, na av. Dona Constança de Góes Monteiro, S/N, bairro de Jatiúca.

2. É urgente a retirada de lixo, poda do mato e limpeza da praça, os detritos estão espalhados e o mato cresce sem qualquer controle. Além da dificuldade de movimentação causada pelo mato ele esconde a presença de cobras, escorpiões e outros animais peçonhentos ou transmissores de doenças, que podem estar no local. A água parada pode ainda ser local de reprodução de mosquitos e outros transmissores de doenças infectocontagiosas. Limpeza, coleta de lixo e saúde são direitos de todos.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.


---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

☰ Praça da Bíblia - Avenida Dona Co 🔍 ✕



**Praça da Bíblia**  
3,9 ★★★★★ 636 avaliações  
Parque

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilhar





**Indicação nº 143/2021**

Maceió, 10 de agosto de 2021.

**A V. Ex.ª Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **recuperação da Praça da Bíblia**, na av. Dona Constança de Góes Monteiro, S/N, bairro de Jatiúca.

2. A Praça da Bíblia é um local de encontro das pessoas que fazem parte do bairro e de toda a comunidade não só da Jatiúca, mas de toda Maceió. Ela serve como um local onde os moradores podem se encontrar para praticar esportes, se reunir, confraternizar com vizinhos, amigos e para apresentações culturais de nossa cidade. Mas a estrutura física do local encontra-se atualmente deteriorada, precisando de cuidados. Do jeito que está já pode até ser um perigo para as crianças e adolescentes.

3. O cimento do piso encontra-se rachado, a pintura da praça está descascando e o mobiliário urbano precisam de uma reparação completa e pintura. Cumpre que esse importante ponto de nossa cidade seja completamente reparado e que seja estabelecida uma rotina de manutenção da Praça da Bíblia.

4. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

☰ Praça da Bíblia - Avenida Dona Co 🔍 ✕



**Praça da Bíblia**  
3,9 ★★★★★ 636 avaliações  
Parque

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilhar





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 24/2021**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTOS DUMONT, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME DESIGNA.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura E Urbanização - SEMINFRA, para que realize a pavimentação e drenagem na *rua Maria das neves; rua Everton Estevão; rua Jaqueline; rua santa clara; Travessa Arsênio Targino; Travessa Aníbal Cavalcante; Travessa Inailda Felix 2; Travessa Trancredo Neves A; Travessa Tancredo Neves B; 1º Travessa Corinθο Campelo; rua Senhora das Graças; Rua Jorge Amado, todas localizadas no bairro Santos Dumont.*

Este Parlamentar tomou conhecimento que as referidas ruas apresentam uma série de buracos, e quando da época de chuva ficam alagadas, dificultando o tráfego de veículos e a transição de pessoas na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que realize a pavimentação e drenagem na *rua Maria das neves; rua Everton Estevão; rua Jaqueline; rua santa clara; Travessa Arsênio Targino; Travessa Aníbal Cavalcante; Travessa Inailda Felix 2; Travessa Trancredo Neves A; Travessa Tancredo Neves B; 1º Travessa Corinθο Campelo; rua Senhora das Graças; Rua Jorge Amado, todas localizadas no bairro Santos Dumont.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 11 de agosto de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 26/2021**

*REQUER ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA AVENIDA TÉRCIO WANDERLEY, BAIRRO LEVADA, NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requer-se, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício Secretaria Municipal De Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, *para que realize pavimentação e drenagem na Avenida Tércio Wanderley, bairro Levada, neste município.*

Este Parlamentar tomou conhecimento que as referidas ruas apresentam uma série de buracos, e quando da época de chuva ficam alagadas, dificultando o tráfego de veículos e a transitação de pessoas na região.

É consabido que o calçamento, pavimentação e drenagem das ruas são obrigações do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, *para que*





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*realize pavimentação e drenagem na Avenida Tércio Wanderley, bairro Levada, neste município.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 11 de agosto de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador – MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**ANEXO**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 143/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal Saúde Sra. Celia Fernandes, solicitando que sejam disponibilizados mais médicos para a Unidade básica de Saúde Tereza Barbosa localizada na Rua L, nº 30, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, bairro Cidade Universitária.

Faz-se necessária a disponibilização de mais médicos para a comunidade, com objetivo de atender os problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de deslocamento distante das pessoas que precisem de atendimento, possibilitando a população a ter qualidade de vida.

Além disso, mais do que um identificador e solucionador de problemas de saúde, o médico influencia a longevidade e qualidade de vida dos pacientes, buscando, cada vez mais, transformar o foco na prevenção de doenças e tornar mais comum a rotina de consultas.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 139/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada com **URGÊNCIA** a limpeza de entulhos e lixo na Rua E, Quadra 4, em frente a Br 104, localizado no conjunto Eustáquio Gomes de Melo.

Faz-se necessária a limpeza urbana de entulhos, e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 140/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada com **URGÊNCIA** a limpeza e capinação da Rua Desportista Hélio Miranda, conhecida como Área Verde, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes, bairro Cidade Universitária, CEP 57072-770.

Faz-se necessária a limpeza urbana, capinação da rua e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 141/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizada com **URGÊNCIA** a limpeza urbana da Rua L-1 localizada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, bairro Cidade Universitária.

Faz-se necessária a limpeza urbana, e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 142/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizado com **URGÊNCIA** a limpeza urbana e capinação da Rua X, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, bairro Cidade Universitária.

Faz-se necessária a limpeza urbana, capinação e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 142/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que seja realizado com **URGÊNCIA** a limpeza urbana e capinação da Rua X, localizada no Conjunto Eustáquio Gomes de Melo, bairro Cidade Universitária.

Faz-se necessária a limpeza urbana, capinação e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 144/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Avenida Senador Rui Palmeira, bairro Ponta Verde, CEP 57035-250.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 145/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Avenida Professor Sandoval Arroxelas, bairro Ponta Verde, CEP 57035-230.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 146/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Rua José Freire Moura, bairro Ponta Verde, CEP 57035-110.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 147/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Rua Dr. Lessa de Azevedo, bairro Pajuçara, CEP 57030-180.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 148/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Rua Jangadeiros Alagoanos, bairro Pajuçara, CEP 57030-000.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 149/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recomposição asfáltica (operação tapa buraco) na Avenida Assis Chateaubriand, bairro Pontal da Barra, CEP 57010-800.

Faz-se necessária a recomposição asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**



JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 150/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recapeamento asfáltico nas ruas do Residencial Vale do Amazonas, localizada no bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica das ruas do residencial tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 151/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recapeamento asfáltico nas ruas do Residencial São Francisco, localizada no bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica das ruas do residencial tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 152/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada recapeamento asfáltico nas ruas do Residencial Tocantins, localizada no bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica das ruas do residencial tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 153/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública da Rua do Alecrim, bairro Rio Novo, CEP 57070-500.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação da referida rua tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais estão com baixa iluminação.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 154/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública das ruas do Residencial São Francisco, bairro Rio Novo.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação das referidas ruas tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais estão com baixa iluminação.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 155/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública das ruas do Residencial Tocantins, bairro Rio Novo.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação das referidas ruas tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais estão com baixa iluminação.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 156/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando a troca das lâmpadas convencionais para lâmpadas de LED dos postes de iluminação pública das ruas do Residencial Vale do Amazonas, bairro Rio Novo.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a manutenção e troca das lâmpadas comuns na região supracitada por lâmpadas de LED, visando uma melhor iluminação das referidas ruas tendo em vista que a população local afirma que as lâmpadas atuais estão com baixa iluminação.

Além disso, as lâmpadas de LED são mais econômicas para os cofres públicos. Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na infraestrutura local, de forma a oferecer melhores condições de vida para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 157/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública João Folha, solicitando o reparo das lâmpadas dos postes de iluminação pública da Quadra Esportiva do Residencial Vale do São Francisco, bairro Rio Novo.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a troca de lâmpadas dos postes da quadra de esportes do residencial em comento visando evitar acidentes e normalizar o uso da quadra pela população local tendo em vista ser um local de lazer e convívio social.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 158/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que sejam realizadas limpezas e capinações nas ruas do Residencial Vale do Amazonas, bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a limpeza urbana, e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 159/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que sejam realizadas limpezas e capinações nas ruas do Residencial São Francisco, bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a limpeza urbana, e tratamento de resíduos e dejetos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**INDICAÇÃO Nº 160/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Superintendente de Desenvolvimento Sustentável Ivens Peixoto, solicitando que sejam realizadas limpezas e capinações nas ruas do Residencial Tocantins, bairro Rio Novo.

Faz-se necessária a limpeza urbana, e tratamento de resíduos e detritos para sua destinação final apropriada sendo estes essenciais à eliminação de focos transmissores de doenças e à preservação do meio ambiente, além de que, sabe-se, que o lixo pode provocar efeitos maléficos através de agentes físicos, químicos e biológicos e, quando coletado e reciclado corretamente é possível incentivar a atividade econômica local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social da cidade de Maceió.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 216/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família João Sampaio, no Conjunto João Sampaio.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que providencie **diversas necessidades para a Unidade de Saúde da Família João Sampaio, no Conjunto João Sampaio.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Unidade de Saúde da Família João Sampaio, no Conjuntos João Sampaio, s/n, Tabuleiro dos Martins, constatamos as necessidades enumeradas a seguir:

- 1) Construção de consultórios, pois a Unidade só tem um consultório para quatro médicos, tendo que a sala de marcação ser transformada, por vezes, em consultório improvisado;
- 2) A reposição da maca na sala de vacina;
- 3) Providenciar um dentista para a Unidade;
- 4) Um tensiômetro;
- 5) Um sonar;
- 6) Agulhas para vacina;
- 7) Fardamento para os agentes;
- 8) Condicionador de ar para a sala dos agentes.

Diante de tais necessidades, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja tais necessidades o mais rápido possível, para



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

que a USF em questão execute o serviço à população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 10 de agosto de 2021.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 217/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a **confeção e distribuição dos cartões de matrícula para as Unidades de Saúde da Família.**

Senhor Presidente,

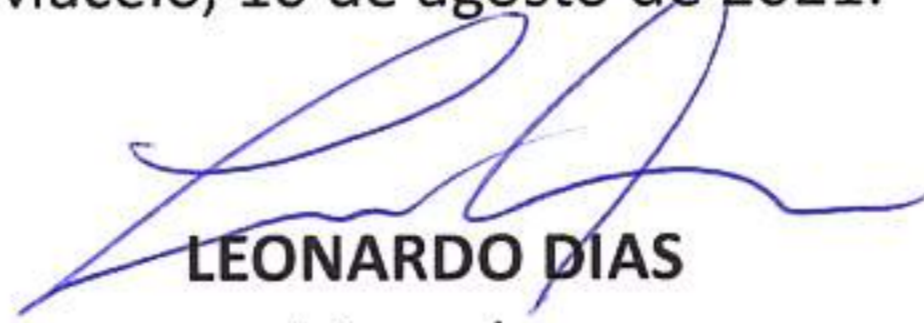
Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa da Sra. Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, sugerindo que se providencie a **confeção e distribuição dos cartões de matrícula para as Unidades de Saúde da Família.**

#### JUSTIFICATIVA

Em diversas visitas de fiscalização das Unidades de Saúde, nos deparamos com a falta de cartões de matrícula para os usuários das Unidades de Saúde (ver imagem). Os próprios agentes estão tendo que improvisar os cartões. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, proveja a **confeção e distribuição dos cartões de matrícula para as Unidades de Saúde.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 10 de agosto de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

IMAGEM

CARIMBO DA UNIDADE	Nº DE INSCRIÇÃO	SUS Sistema Único de Saúde Programa		ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE SAÚDE	MACEIÓ
		<b>CARTÃO DE MATRÍCULA</b>			
		NOME DO RESPONSÁVEL:			
		ENDEREÇO:			
		Nº DO DISTRITO:			
		UNIDADE BÁSICA:			
		DATA: / /	Nº DE INSCRIÇÃO:		
		ASSINATURA DO RESPONSÁVEL			





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 218/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a poda e limpeza de mato no espaço interno da CAPS AD Dr. Everaldo Moreira, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que o mesmo providencie a poda e limpeza de mato no espaço interno da CAPS AD Dr. Everaldo Moreira, no Farol.

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas, situado na Rua Barão José Miguel, 378, Farol, nos deparamos com situação de abandono do edifício quanto ao cuidado com mato nos espaços internos. Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja a poda e limpeza dos matos, do espaço interno do supracitado equipamento público municipal.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 11 de agosto de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

## IMAGENS





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 189/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SD. EDUARDO SANTOS, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.705.**

**JUSTIFICATIVA**

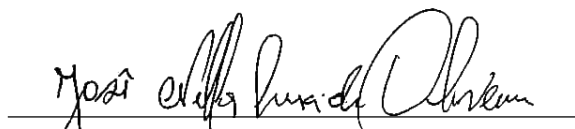
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Sd. Eduardo dos Santos, localizada no bairro Jatiúca, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e comércios, por isso esta rua é bastante utilizada pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de Julho 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira  
Vereador de Maceió



FEIJÃO DE FORTALEÇA  
MOVENDO FORTALEÇA

FEIJÃO DE FORTALEÇA  
MOVENDO FORTALEÇA  
250,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 188/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA SANTA FERNANDA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.670**

**JUSTIFICATIVA**

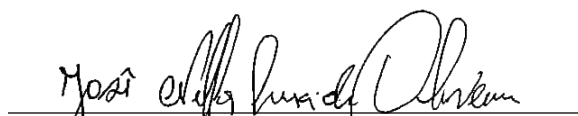
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Santa Fernanda, localizada no bairro Jatiúca, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e comércios, por isso esta rua é bastante utilizada pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de Julho 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 187/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIA DE LOURDES ALVES PINTO, 653-607, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ- AL, 57.035.745.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua Maria de Lourdes Alves Pinto, localizada no bairro Jatiúca, não possui a devida pavimentação asfáltica.

É importante salientar, que na localidade supracitada há um número considerável de moradias e comércios, por isso esta rua é bastante utilizada pela comunidade. Portanto, é de suma importância para os moradores a concretização deste serviço essencial. Por questões de saúde pública e, principalmente, visando proteger a integridade de todos que por ali transitam e residem.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de Julho 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 186/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA SANTA FERNANDA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-670.**

**JUSTIFICATIVA**

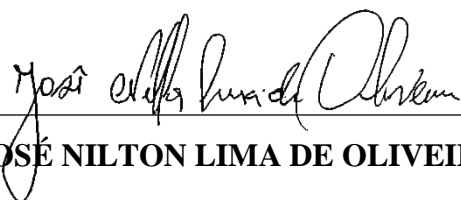
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Santa Fernanda, localizada no bairro Jatiúca.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

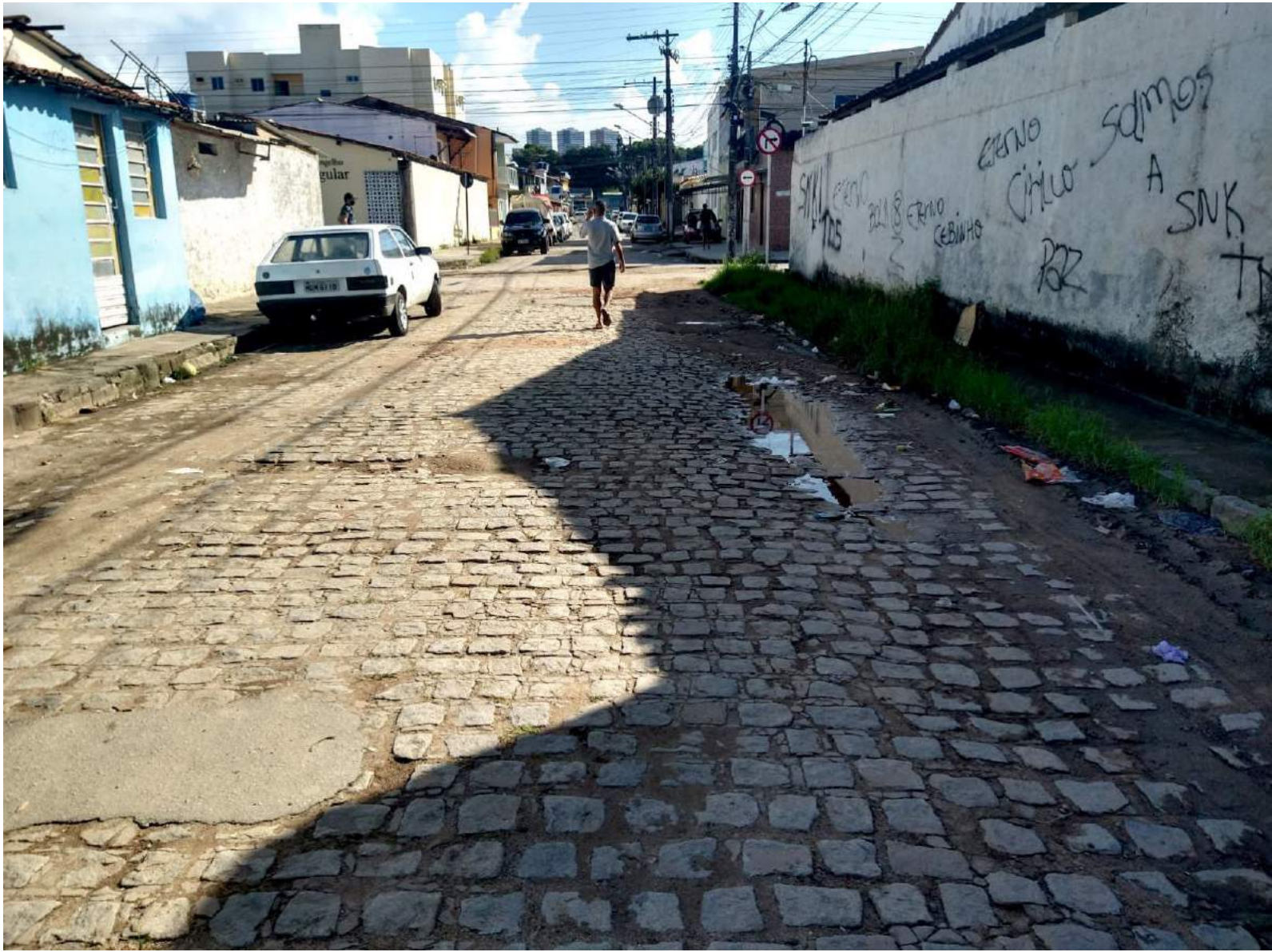
Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2021.

  
**JOSE NILTON LIMA DE OLIVEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 185/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57035-680.**

**JUSTIFICATIVA**

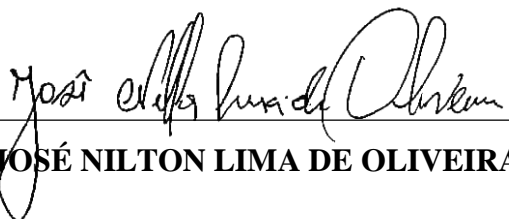
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua São Francisco de Assis, localizada no bairro Jatiúca.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 12 de julho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira  
Vereador de Maceió







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0267/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de iluminação pública com lâmpadas de LED.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **iluminação pública com lâmpadas de LED**, na Travessa Mundaú, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar essa ação, uma vez que executada a iluminação da região apontada, contribuirá para o bem-estar da população, além de aumentar a eficiência luminosa (com as lâmpadas em LED) e promover uma maior segurança para a população dessa localidade com mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de julho de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** JOHNATAN (82) 9 9839-6857

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

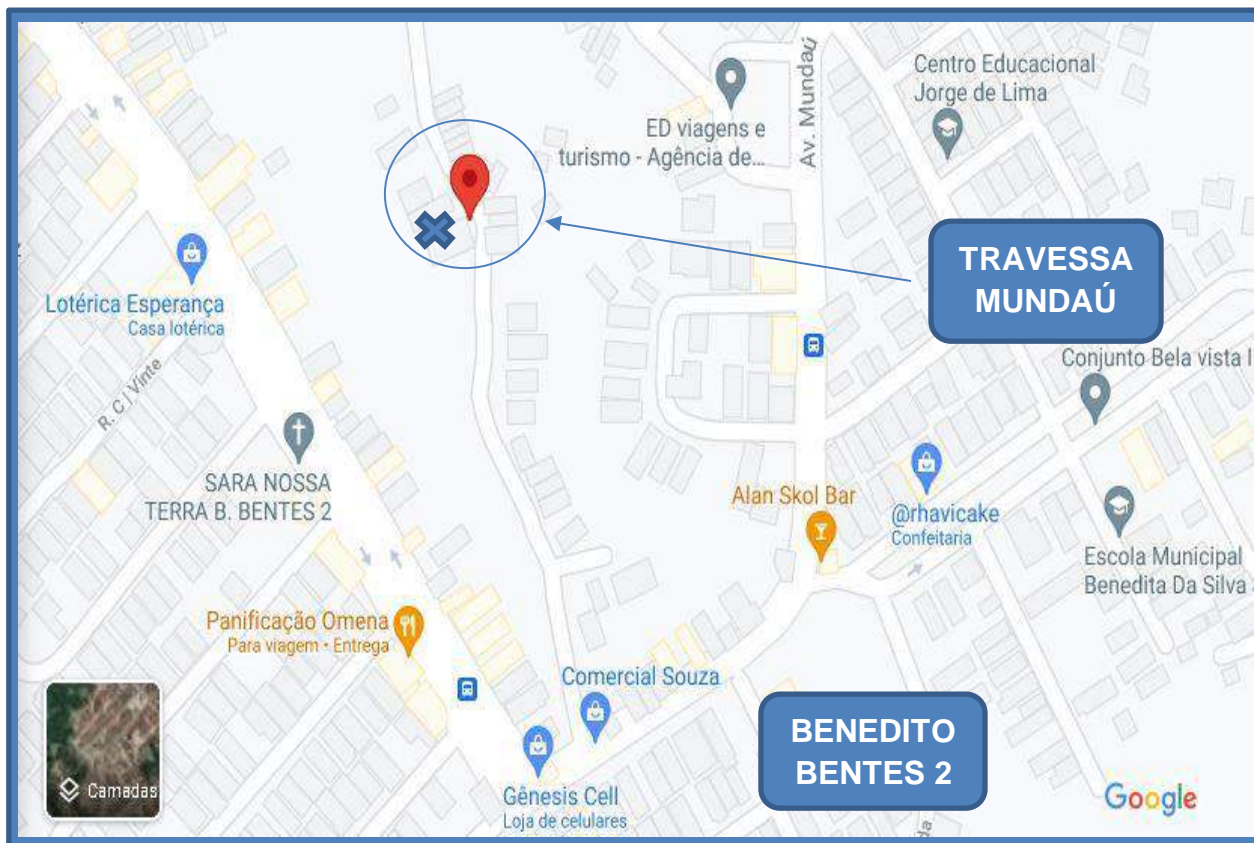


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 0268/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de revitalização Campo de Futebol.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a revitalização do Campo de futebol**, localizado no Conjunto Cidade Sorriso 2, no bairro do Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização do Campo de futebol da Cidade Sorriso 2, visando atender as solicitações dos moradores, onde se encontra com bancos quebrados, telas totalmente danificadas, bem como outros eventuais problemas, visto que causa prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço, que insere todos os jovens da região e incentiva a prática de esportes. Logo, pedimos com urgência que seja feito essa revitalização de todo o espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 29 de julho de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** JOHNATAN (82) 9 9839-6857



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 271/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. **Sr. João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (SIMA), na pessoa do Sr. **João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, que seja executada a **revitalização da iluminação pública em lâmpadas de LED**, na Grota do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, pois promove mais segurança e bem-estar para a população, além de trazer mais economia e eficiência, emitindo menos poluentes e uma maior durabilidade.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 276/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de desobstrução de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Nemer Barros Souza Ibrahim**, que seja executada a **desobstrução de galeria pluvial**, na rua B 43, próximo ao bar do Zé Davi, Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, para evitar o transbordamento de água no período chuvoso e a proliferação de criadouros do mosquito da dengue, bem como outras doenças. Pedimos com celeridade a resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 275/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recolhimento de entulhos.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do **Sr. Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado o recolhimento de entulhos**, na rua Padre Cícero, Antares.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o recolhimento de entulhos do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, devido ao descarte irregular de lixo e a proliferação de doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

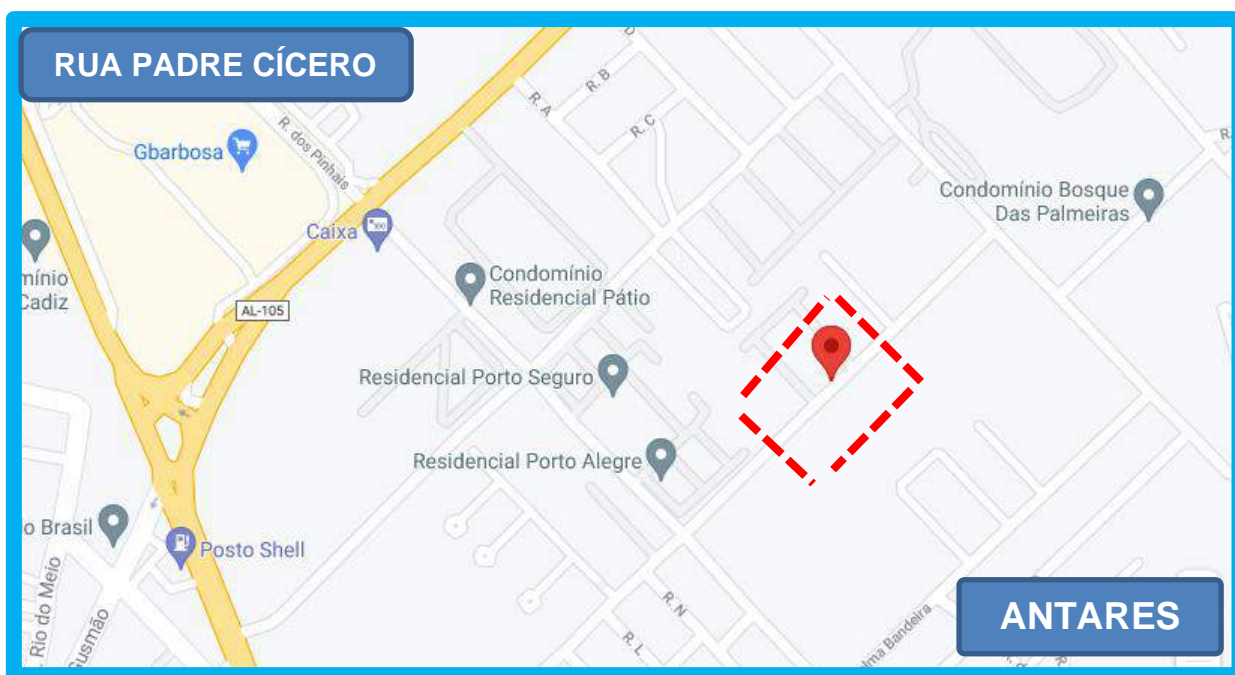


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 269/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à Empresa BRK Ambiental Alagoas, na pessoa do **Sr. Fernando Mangabeira**, que seja **executada a limpeza e capinação**, em torno da caixa d'água na Av. A, próximo a Escola de Educação Infantil Governador Luís Abílio de Sousa Neto, na Cidade Sorriso II, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar à solicitação dos moradores, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 270/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** na Grotta do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 272/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de saneamento básico.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à BRK Ambiental Alagoas, na pessoa do **Sr. Fernando Mangabeira**, que seja **executada Saneamento Básico**, na Grota do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta a necessidade de realizar à solicitação dos moradores, uma vez que o local supra citado, nunca existiu nenhum tipo de saneamento básico, causando transtorno para população local dessa referida região, em virtude de doenças que surgem, bem como outros eventuais problemas. Logo pedimos encarecidamente urgência e celeridade, para que tomem as medidas cabíveis na resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 272/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de saneamento básico.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido à BRK Ambiental Alagoas, na pessoa do **Sr. Fernando Mangabeira**, que seja **executada Saneamento Básico**, na Grota do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta a necessidade de realizar à solicitação dos moradores, uma vez que o local supra citado, nunca existiu nenhum tipo de saneamento básico, causando transtorno para população local dessa referida região, em virtude de doenças que surgem, bem como outros eventuais problemas. Logo pedimos encarecidamente urgência e celeridade, para que tomem as medidas cabíveis na resolução desse problema.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 273/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Drenagem e pavimentação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao Sr. **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Nemer Barros Souza Ibrahim**, que seja executada a **drenagem e pavimentação**, na Grota do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar melhorias na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá beneficiar todos os moradores da localidade com valorização imobiliária, segurança e mais qualidade de vida.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 274/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Visita técnica.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Nemer Barros Souza Ibrahim**, que seja executada uma **visita técnica para solucionar problemas no esgoto a céu aberto**, na Grota do Gino, Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar visita técnica para solucionar problemas de esgoto a céu aberto, implantando manilhas ou construção de valetas, na área referida, em razão de que quando o serviço requerido for executado, irá evitar acidentes e beneficiar todos os moradores, diminuir o mau-cheiro e o descarte irregular de lixo.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 04 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 278/2021 Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Refazer drenagem das escadarias da Grota do Iraci.

Venho através deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Governador de Alagoas**, o Exmo. **Sr. José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, bem como, à **Secretaria de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano - (SETRAND)**, na pessoa do **Sr. Mosart da Silva Amaral**, que seja refeita a **drenagem das escadarias**, na Grota do Iraci, Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Estadual a necessidade de refazer a drenagem, pois foi executada de forma errada, está com infiltração e abalando a estrutura das casas da Grota do Iraci.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 99839-8657

Conjunto Benedito Bentes I, AV. Pratygy, 375 C, QD. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**



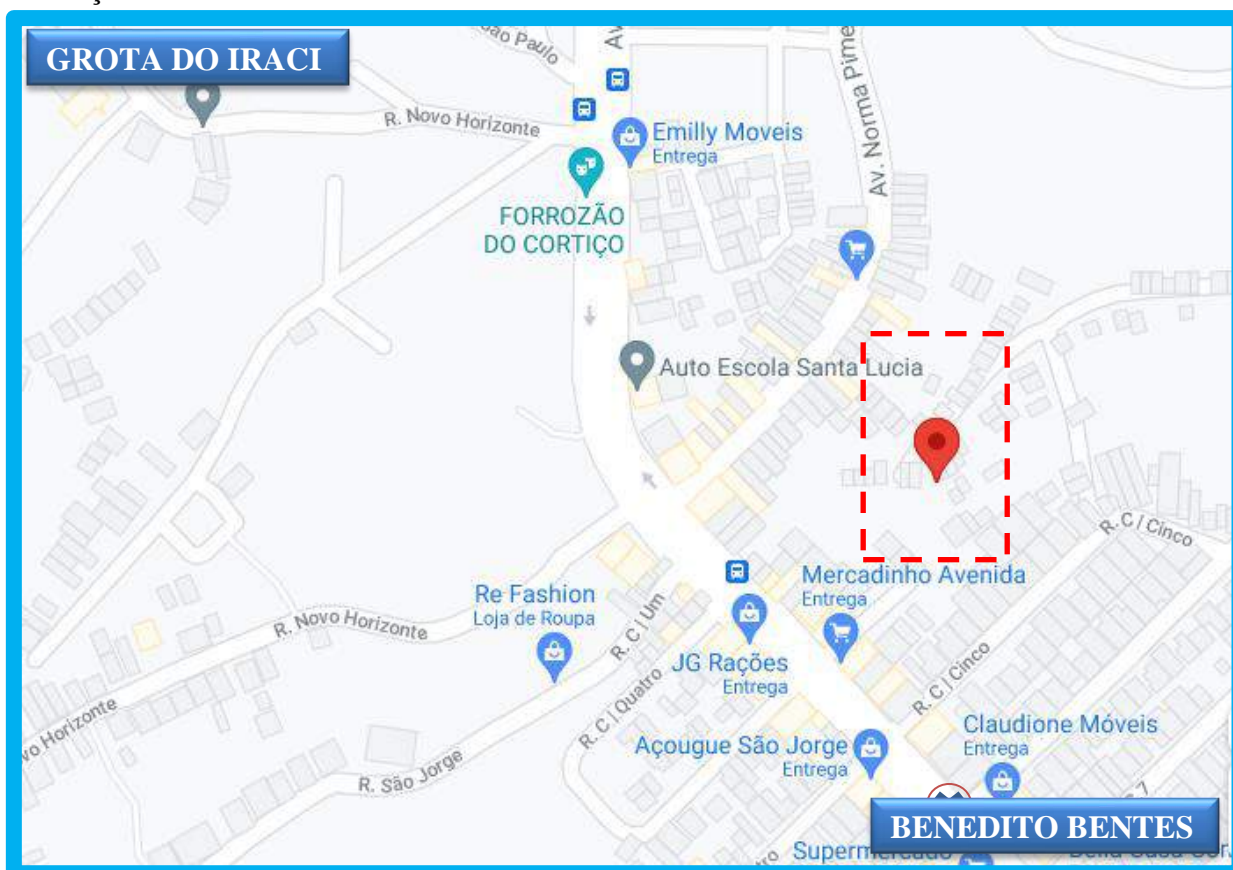
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Imagens do local:



PP

Descrição da localidade:



Conjunto Benedito Bentes I, AV. Pratagy, 375 C, QD. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-007, **Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com**





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Indicação Nº 277/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Solicitação de desobstrução e reposição de tampa de galeria pluvial.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do Sr. **Nemer Barros Souza Ibrahim**, que seja executada a **desobstrução e reposição de tampa de galeria pluvial**, na rua A 21, próximo ao CMEI Presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves, Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a desobstrução e reposição de tampa dessa galeria, visando atender à solicitação dos moradores, evitando acidentes e transbordamento dessa água no período chuvoso.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 05 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 99839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 279/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Construção de praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **construção de praça** no conjunto Aprígio Vilela, ao lado do CMEI Silvano Barbosa, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a construção de uma Praça, visando atender à solicitação dos moradores que buscam um espaço público de lazer. Já existe um espaço para os bancos, eventuais brinquedos, dentre outras coisas.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 289/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Troca de refletores.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió (**SIMA**), na pessoa do **Sr. João Gilberto Cordeiro Folha Filho**, proceder a **troca de refletores**, no campo do Conjunto Santa Maria, próximo à rua Zafira Ataíde Cerqueira, Cidade Universitária, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a troca de refletores, visando atender à solicitação dos moradores, onde a iluminação está precária, impossibilitando a prática de esportes e a região fica bastante vulnerável, causando perigos aos transeuntes em virtude de assaltos, pois todos os refletores estão queimados, trazendo prejuízos aos moradores, por não usufruir desse espaço.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 10 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

Solicitante: JOANA LAURA (82) 99924-8430

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 288/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **limpeza e capinação** na rua Zafira Ataíde Cerqueira, Conjunto Santa Maria, Cidade Universitária, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação alta contribui para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 10 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOANA LAURA (82) 99924-8430

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / **ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 287/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Recolhimento de entulho.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executado o recolhimento de entulhos**, no Campo do Curitiba, no loteamento Campo dos Palmares, rua Zafira Ataíde Cerqueira, Cidade Universitária, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o recolhimento de entulhos do local especificado, visando atender a solicitações dos moradores, visto que tem causado vários transtornos a comunidade, como o descarte irregular de lixo e com risco de assalto, pois o entulho impossibilita a visibilidade do trajeto e abriga meliantes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 10 de Agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** JOANA LAURA (82) 99924-8430

Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens do local:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 285/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Revitalização do CREAS PAEFI Cidade Sorriso II (AMOLARZINHO).

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), na pessoa do Sr. **Carlos Jorge da Silva Santos**, proceder **revitalização do CREAS PAEFI Cidade Sorriso II (AMOLARZINHO)**, no Conjunto Cidade Sorriso II, próximo a caixa d'água, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, tendo em vista que esse espaço público, tem sido alvo de vândalos, que estão praticando atos ilícitos em torno do local. Vale ressaltar que quando o serviço for executado, irá beneficiar toda a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** MAGNO (82) 98842-6140

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 284/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Mutirão de limpeza e capinação.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SUDES), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **mutirão de limpeza e capinação**, em todo o conjunto Aprígio Vilela, Benedito Bentes, Maceió/AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar o pedido, uma vez que a vegetação se apresenta em todo o conjunto, contribuindo para descarte de lixos e entulhos, servindo de abrigo para a proliferação de animais peçonhentos e doenças.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 282/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** no Conjunto Aprígio Vilela, próximo ao centro religioso Ilê de Axé de Odé e Oyá, Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 283/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Operação tapa buraco.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex. <sup>a</sup> e, ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Sr. Prefeito de Maceió**, o Exmo. **Sr. João Henrique Caldas (JHC)**, bem como, à Secretaria Municipal de Infraestrutura (**SEMINFRA**), na pessoa do **Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim**, proceder **operação tapa buraco** no Conjunto Aprígio Vilela, quadra 04, Benedito Bentes, Maceió - AL.

**Justificativa:** a presente indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a ação, visando atender à solicitação dos moradores, uma vez que os buracos estão causando vários transtornos a comunidade, principalmente aos condutores de veículos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621<sup>a</sup>, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação nº 281/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Poda de árvores.

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, que seja **executada a poda de árvores**, no conjunto Aprígio Vilela, próximo ao centro religioso Ilê de Axé Odé e Oya, Benedito Bentes, Maceió – AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a poda de árvores, visando atender a solicitações dos moradores, visto que causa risco iminente, pois o crescimento dos galhos está tocando na fiação, gerando perigos aos transeuntes dessa região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
Vereador - PSB

**Solicitante:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Indicação Nº 280/2021 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Assunto:** Construção de praça

Venho através deste, solicitar à V. Ex.ª e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sugerir ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável (**SUDES**), na pessoa do Sr. **Ivens Tenório Peixoto**, proceder **construção de praça** no conjunto Aprígio Vilela, próximo ao centro religioso Ilê Axé Odé e Oya, Benedito Bentes, Maceió-AL.

**Justificativa:** A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a construção de uma Praça, visando atender à solicitação dos moradores que buscam um espaço público de lazer. Já existe um espaço para os bancos, eventuais brinquedos, dentre outras coisas.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 06 de agosto de 2021



**SIDERLANE MENDONÇA**  
**Vereador - PSB**

**SOLICITANTE:** JOHNATAN: (82) 9 9839-8657

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, **Contatos:** (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

**Imagens:**



**Descrição da localidade:**



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621ª, Benedito Bentes, Maceió/AL  
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / [ouvidoriacomunitariasm@gmail.com](mailto:ouvidoriacomunitariasm@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**MOÇÃO DE APLAUSO**

**AUTOR: Vereador Brivaldo Marques**

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

O Vereador que a esta subscreve, na forma regimental e ouvindo-se previamente o Plenário desta casa, bem como abrindo espaço para os demais Vereadores assinarem, requer que seja consignado na ata dos trabalhos desta sessão ordinária a presente Moção de Aplausos aos **Economistas da cidade de Maceió**.

O dia 13 de agosto do corrente ano, marca o 70º aniversário da Lei 1.411, de 1951, que regulamentou a profissão de Economista no Brasil e criou o Sistema Cofecon/Corecons.

Levando em consideração a grande importância do economista na atuação dos agentes econômicos, que sejam eles do setor público ou privado, ressaltasse a forma de reconhecimento desta casa a estes profissionais.

REQUER, por fim, ouvida a douta decisão do plenário, seja oficializada à homenagem, aos Economistas de nossa capital.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**MOÇÃO DE PESAR Nº 02/2021**

SILVANIA BARBOSA, Vereadora por Maceió, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUER satisfeitas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata desta Sessão votos de profundo pesar pelo falecimento de Auriana Lúcia Rodrigues dos Santos, ocorrido no último dia 11 do corrente.

Quero aqui externar meus sentimentos à família e amigos pela perda de um ente querido, uma pessoa que por muito tempo esteve ao meu lado, trabalhando comigo, porque acreditava no meu jeito de fazer política. Segue em paz, Auriana.

Requer ainda que seja encaminhada Moção de Pesar a família enlutada em nome de todos os pares desta Casa e como Vereadora, registro aqui meu luto e lamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**MOÇÃO DE PESAR Nº 03/2021**

SILVANIA BARBOSA, Vereadora por Maceió, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, REQUER satisfeitas as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata desta Sessão votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. **João** José Pereira de **Lyra**, ocorrido no último dia 12 do corrente.

Quero aqui externar meus sentimentos à família e amigos pela perda de um ente querido, João Lyra, industrial do setor sucroalcooleiro, além de empresário de vários setores do comércio, foi suplente de senador e deputado federal pelo Estado de Alagoas. Em 2006, foi candidato ao governo do Estado.

Requer ainda que seja encaminhada Moção de Pesar a família enlutada em nome de todos os pares desta Casa e como Vereadora, registro aqui meu luto e lamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de agosto de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**MOÇÃO Nº 03/2021**

CONCEDE A MOÇÃO DE  
CONGRATULAÇÃO À  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES  
FÍSICOS - ADEFAL PELOS 40  
(QUARENTA) ANOS DE SERVIÇO  
PRESTADO À CAPITAL  
ALAGOANA, NA LUTA PELO  
DIREITO DAS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA.

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, com fundamento no art. 217, *caput*, do Regimento Interno desta Casa a presente moção de congratulação, a ser encaminhada à entidade Associação dos Deficientes Físicos - ADEFAL pelos 40 (quarenta) anos de serviço prestado na luta pelo direito das pessoas com deficiência.

A referida entidade, filantrópica e sem fins lucrativos, iniciou sua trajetória no ano de 1981, com sede provisória na Igreja Nossa Senhora do Carmo, passando a realizar suas reuniões no Centro de Reabilitação Helena Antipoffi (atualmente Escola Lourdinha Vieira), permanecendo nesta localidade por cerca de quatro anos, quando recebe a doação de três salas no anexo CEAGB (Cepa), espaço este que foi ampliado ao longo dos anos e hoje é a sede atual da Instituição, situada na Rua Clementino Do Monte, 312 -Farol .

Com uma área de 3000m<sup>2</sup>, a ADEFAL presta serviços de ordem social, defesa de direitos; medicina física e reabilitação, Órteses e



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

Próteses, e atendimento ambulatorial, nas áreas de: Fisioterapia, Fonoaudióloga, Neurologia, Neuropediatria, Ortopedia pediátrica, Ortopedia, Otorrinolaringologista, Pediatria, Psicologia, Psiquiatria, Clínica Geral, Terapia Ocupacional, Urologia.

A ADFAL atendendo cerca de 1500 pessoas diariamente e é referência no Estado e no Brasil, sendo o seu trabalho reconhecido com o prêmio Nacional de Direitos Humanos 2004, concedido pela Presidência da República.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**MOÇÃO 019/2021 – GVTECA/CMM**

**MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO PELO CBM/AL PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SARGENTO STEPHANY DOMINGOS POR POSTAR VÍDEO EM SUAS REDES SOCIAIS COMEMORANDO QUE SE VACINOU CONTRA A COVID E SEGURANDO UMA PLACA COM AS FRASES "VIVA O SUS", "VACINA SIM" E "ELE NUNCA".**

Senhor Presidente,

As vereadoras e vereadores subscritores desta proposição requerem à Mesa, ouvido o Plenário, a iniciativa desta Casa Legislativa para realização de **MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO PELO CBM/AL PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SARGENTO STEPHANY DOMINGOS POR POSTAR VÍDEO EM SUAS REDES SOCIAIS COMEMORANDO QUE SE VACINOU CONTRA A COVID E SEGURANDO UMA PLACA COM AS FRASES "VIVA O SUS", "VACINA SIM" E "ELE NUNCA".**

Conforme matérias públicas noticiadas em diversas mídias<sup>1</sup>, o Corpo de Bombeiros de Alagoas abriu um processo administrativo para investigar a conduta da sargento Stephany Domingos em razão de ter postado vídeo em suas redes sociais comemorando que se vacinou contra a Covid. Ela aparece nas imagens segurando uma placa com as frases "viva o SUS", "vacina sim" e "ele nunca".

Por meio de nota, o Corpo de Bombeiros confirmou a abertura de um processo administrativo para investigar a conduta da militar, mas não explica qual conduta alvo da investigação ou a possível transgressão que ela teria cometido.

Importa mencionar que, recentemente, a Cel. Camila Paiva (colega de farda de Stephany Domingos) participou do ato "Fora Bolsonaro" ocorrido em 29 de maio de 2021 na praça Centenário em Maceió, quando estava fora de serviço, exercendo suas liberdades democráticas enquanto cidadã brasileira, vindo a público que em face de tal participação o Conselho Estadual

---

<sup>1</sup> MATÉRIAS SOBRE O CASO: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/06/23/corpo-de-bombeiros-investiga-conduta-de-militar-que-postou-video-ao-se-vacinar-contr-a-covid-em-maceio.ghtml>

<https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/06/23/bombeira-investigacao-viva-a-vacina-covid.htm>

<https://ineqalagoas.org/2021/06/28/ineq-al-presta-apoio-politico-juridico-a-sargento-cbm-stephany-domingos-vitima-de-perseguido-politico/>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Segurança Pública (Conseg) abriu uma reclamação disciplinar contra a coronel por suposta “transgressão disciplinar”.

Os dois casos revelam uma recorrência preocupante, no qual resta nítido o caráter persecutório dos procedimentos vez que questionam a conduta de mulheres que sequer se encontram no exercício da função quando de suas manifestações pessoais e democráticas, ao passo em que são inúmeros os relatos de participação, sobretudo de homens, em manifestações políticas, especialmente em atos de natureza pró-bolsonarista que não geraram consequências semelhantes.

Vale mencionar que, também recentemente, o comando do Exército informou que decidiu não punir o general e ex-ministro da Saúde Eduardo Pazuello pela participação em um evento político ao lado do presidente Jair Bolsonaro no Rio de Janeiro no último dia 23 de junho de 2021, o que fulmina qualquer alegação de transgressão que porventura qualquer outro – ou outra - militar possa ser acusado/a ao participar de atos políticos.

Diante do exposto, requer-se a aprovação desta proposição como forma de manifestar nossa aprovação por esta **MOÇÃO DE REPÚDIO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO ABERTO PELO CBM/AL PARA INVESTIGAR A CONDUTA DA SARGENTO STEPHANY DOMINGOS POR POSTAR VÍDEO EM SUAS REDES SOCIAIS COMEMORANDO QUE SE VACINOU CONTRA A COVID E SEGURANDO UMA PLACA COM AS FRASES "VIVA O SUS", "VACINA SIM" E "ELE NUNCA".**

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de julho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI Nº        /2021**

DISPÕE                SOBRE                A  
OBRIGATORIEDADE                DO  
RECAPEAMENTO        DAS        VIAS  
PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS,  
PERMISSIONÁRIAS                E  
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS  
DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS  
SERVIÇOS E        DÁ        OUTRAS  
PROVIDENCIAS.

**Autor: Vereador Brivaldo Marques**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. As prestadoras contratadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos que em razão de suas atividades operacionais, sejam para instalação ou manutenção, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfaltos das vias públicas, ficam obrigadas a promoverem o calçamento, recapeamento ou asfaltamento do pavimento danificado, no prazo de 10 (dez) dias após o término dos seus serviços.

Art. 2º. Para assegurar a durabilidade do calçamento, pavimentação ou asfaltamento, após atividade realizada, as prestadoras, contratadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos deverão garantir a sinalização e o isolamento da área afetada pelo serviço até sua efetiva finalização.

Parágrafo Primeiro: Ao realizar a recuperação da área na via pública, as referidas empresas ficam obrigadas a fazê-lo observando a qualidade do material utilizado, que deve ser igual ou superior ao anteriormente empregado.

Art. 3º. As medidas relacionadas à imposição de penalidade e a competente fiscalização do cumprimento do disposto na presente Lei, serão regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de janeiro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

---

**J U S T I F I C A T I V A**

O projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo, criar um mecanismo para resolver os problemas de infraestrutura que são ocasionados por prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos na cidade de Maceió. Trata-se de um importante passo para a solução desses infortúnios e para diminuir os custos do município com eventuais reparos que tenham que realizar em virtude do relaxamento pelas partes citadas.

Com esse projeto definiremos prazo para que as empresas realizem os devidos reparos, seja em calçadas ou vias públicas, além de atender os anseios da população que solicita diuturnamente providências ao executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Forte nestas razões espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da proposição que ora apresento, e que atente às necessidades imediatas para resolver o problema cobrado pela população de Maceió.





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15/2021 - CCJRF

PROCESSO Nº: 01140001

PROJETO DE LEI Nº: 046/2021

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

### II - ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, afirma que a proposição em estudo tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

*[Handwritten signature]*  
TECA NEHA  
~~TECA NEHA~~  
Boukas  
*[Handwritten signature]*



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 01140001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 01140001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 046/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021 de autoria do nobre Vereador BRIVALDO MARQUES, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Em sua justificativa, o nobre Vereador, afirma que a proposição em estudo tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Examinando a matéria, destaco que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação.

**III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2021.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:A16F29A3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 01140001/2021

Interessado (a) - Vereador Brivaldo Marques

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió, em 26 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS.**

Parecer Nº: 04/2021

Processo Nº: 01140001

Projeto de Lei Nº: 046/2021

AUTOR DA MATÉRIA: Ver. Brivaldo Marques

### RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o projeto de Lei nº 046/2021, que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das Vias públicas”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias, quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Maceió-AL 03 de Abril de 2021.

Relator: Ver. Cal Moreira

Votos Favoráveis

*Aldo Loureiro*

Votos Contrários

Abstenções



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 01140001/2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVADO MARQUES

Relator: Vereador CAL MOREIRA

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial o parecer de autoria do Vereador Cal Moreira.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**  
**PRESIDENTE**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS. - PROCESSO Nº. 01140001.

**Parecer Nº. 04/2021**  
**Processo Nº. 01140001.**  
**Projeto de Lei Nº. 046/2021**  
**AUTOR DA METÉRIA: Ver. BRIVALDO MARQUES**

### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o projeto de Lei nº. 046/2021, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº. 046/2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das Vias públicas”.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias, quando em virtude de algum serviço danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto na via pública.

Maceió/AL 03 de Abril de 2021.

Ver. **CAL MOREIRA**  
Relator: Ver. **CAL MOREIRA**

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Ver. Joãozinho  
Ver. Dr. Valmir  
Ver. Aldo Loureiro

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

### **ABSTENÇÕES**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:51D3BB26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS**

Processo nº 01140001/2021

Projeto de Lei nº 046/2021

Interessado (a) - Vereador BRIVADO MARQUES

**Assunto: PROJETO DE LEI Nº 046/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

*Aldo Loureiro*

**ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO**

**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Processo Nº:** 1140001

**Projeto de Lei Nº:** 46/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** Ver. Brivaldo Marques

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao vereador Eduardo Canuto para emissão de parecer.

Maceió, 25 de maio de 2021.

**CAL MOREIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Parecer Nº:** 02 /2021

**Processo Nº:** 01140001/2021

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Nº: 046/2021

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO - PODEMOS

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 02 /2021

Processo Nº: 01140001/2021

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 046/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATÓRIO

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSIONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

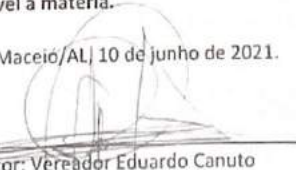
VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator **Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que "dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências".

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de junho de 2021.

  
Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções


---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 01140001/2021.

**PARECER Nº: 02 /2021**  
**PROCESSO Nº. 01140001/2021.**  
**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 046/2021**  
**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**  
**RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

#### **RELATÓRIO**

Vem a esta comissão para relatar o Projeto de Lei nº 046/2021, de autoria do vereador Brivaldo Marques Silva Neto que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO RECAPEAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS PELAS PRESTADORAS, PERMISSONÁRIAS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS DEPOIS DE FINALIZADOS SEUS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

#### **VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao projeto de Lei nº 046/2021 que “dispõe sobre a obrigatoriedade do recapeamento das vias públicas pelas prestadoras, permissionárias e concessionárias de serviços públicos em até 10 (dez) dias depois de finalizados seus serviços e dá outras providências”.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Projeto de lei que tem o objetivo de criar mecanismos para solucionar problemas de infraestrutura causados por prestadoras, permissionárias e concessionárias que, em consequência de seus serviços, danifiquem calçadas, pavimentos ou asfalto em vias públicas, questão bastante relevante para o bom desenvolvimento de nossa cidade e por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Urbanos entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

Relator:  
Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis:  
Vereador Cal Moreira  
Vereador João Catunda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:DC8B1E66**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/07/2021. Edição 6238  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Processo Nº: 01140001**

**Projeto de Lei Nº: 46/2021**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

**Ementa da Matéria: Dispõe sobre a obrigatoriedade de recapeamento**

**DESPACHO**

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 12 de julho de 2021.

**CAL MOREIRA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



**PROJETO DE LEI Nº /2021**

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica obrigatória a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.

**Art. 2º** – A falta da realização do exame referido no art. 1º desta Lei não impossibilitará a matrícula em escolas de educação infantil, porém, a situação deverá ser regularizada com a realização do exame num prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob a pena de comunicação imediata aos órgãos de proteção da criança e do adolescente para providências.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió, 24 de março de 2021.

---

Cleber Costa de Oliveira

Vereador





## JUSTIFICATIVA

1. O vereador Cleber Costa, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.
2. A distrofia muscular de Duchenne (DMD) é uma doença crônica e degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce. Trata-se de distúrbio geneticamente determinado, no qual o gene afetado é recessivo e ligado ao cromossomo X, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.
3. Somente pessoas do sexo masculino costumam desenvolver a DMD. Pessoas do sexo feminino até podem carregar o gene defeituoso, mas não apresentam sintomas. Cada homem filho de uma mulher portadora da doença tem 50% de chance de desenvolver o problema. Já a filha mulher tem 50% de chance de ser apenas portadora do gene.
4. Os níveis elevados de creatinofosfoquinase (CPK) no sangue podem ser detectados, prematuramente, nos primeiros meses de vida. O exame de sangue para análise do DNA permite o diagnóstico definitivo em entre 60% e 70% dos casos. Nos 30% dos casos restantes, é necessária biópsia do músculo para identificar a proteína ausente.
5. A DMD evolui rapidamente, de modo que o indivíduo que a possui perde os movimentos muito mais rápido do que no caso de outras distrofias musculares. Sem o tratamento adequado, a pessoa pode não resistir à doença. A principal causa de morte entre os pacientes dessa condição, que ocorre por volta dos 25 anos de idade, são doenças pulmonares.
6. Atualmente, o principal objetivo do tratamento é amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente. Para isso, os médicos podem submeter o paciente a um tratamento à base de corticoides, que ajudam a diminuir os processos inflamatórios do músculo. A fisioterapia e a hidroterapia também se mostraram eficientes no controle da progressão da doença. Resalta-se que está exame já está presente na tabela SUS sendo o intuito desse projeto torná-lo obrigatório nos exames neonatais para que o diagnóstico precoce ocorra.
7. É importante que a criança com a doença se mantenha ativa, e recomenda-se que ela seja motivada à prática de alguma atividade física moderada, seguindo as



orientações do fisioterapeuta, do médico ou de um profissional especializado. O sedentarismo pode agravar o quadro de DMD.

8. Buscando agilizar o diagnóstico dessa distrofia, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, já que consta na Constituição Federal de 1988:

*Art. 30. Competente aos Municípios:*

(...)

*VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*

(...)

9. E a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, expressa que:

*Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:*

*I – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços público de saúde;*

(...)

10. Do ponto de vista jurídico-legal, pode-se dizer que o Projeto de Lei encontra guarida no artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
11. Os dispositivos legais deixam clara a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.
12. O Projeto de Lei ora apresentado justifica-se, portanto, pois é dever do Município garantir a proteção à saúde e o bem-estar social, direitos garantidos na Constituição da República Federativa do Brasil.
13. Em face do exposto, buscando elevado conteúdo de justiça e alcance social, para agilizar o diagnóstico precoce da DMD, o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença, esperamos contar com o apoio dos nobres pares pela aprovação da matéria.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER N°025, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 03240015 PELO VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240015 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA.

O referido projeto objetiva a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do município de Maceió.

O Vereador justifica a propositura do projeto, com intuito de agilizar o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a obrigação da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e as medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).<sup>1</sup>

Por fim, trazemos a imperiosa necessidade de cumprir-se o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, importante mencionar que o Estado brasileiro se obrigou, por decisão da Assembleia Nacional Constituinte, não só prover, como também promover a saúde pública, por meio de um Sistema Único de Saúde - SUS, universal e gratuito, a todos os cidadãos. Essa obrigação está disposta em nossa Constituição no art. 6º, tratando a saúde com um dos direitos sociais e inserindo-a dentre os direitos e garantias fundamentais.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com o já mencionado Art. 6º da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de abril de 2021.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió

**FAVORÁVEL**  
  


**CONTRÁRIO**

<sup>1</sup> ARE 878911 RG / RJ. Decisão disponível no seguinte link: <<https://www.conjur.com.br/dl/legislativo-propor-lei-cria-despesa.pdf>>. Acesso em 04.04.2021.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03240015/2021.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03240015/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 081/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR CLEBER COSTA**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**  
**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei protocolado com o Nº 03240015 PELO vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 03240015 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA.

O referido projeto objetiva a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do município de Maceió.

O Vereador justifica a propositura do projeto, com intuito de agilizar o diagnóstico precoce da Distrofia Muscular de Duchenne (DMD), o qual proporciona uma melhor qualidade e um maior tempo de vida para as crianças com essa doença.

Em síntese, esse é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Como mencionado, os vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

Além disso, os Projetos de Lei devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa. Sendo certo que a obrigação da realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e as medidas correlacionadas ao projeto de lei em questão, não importarão em despesas extras e/ou extravagantes ao município, tratando-se, ainda, de medida também de importância singular quanto a incumbência dos municípios na execução direta dos serviços de saúde.

Vale mencionar, que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização, provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei, representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores, podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração,

não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Por fim, trazemos a imperiosa necessidade de cumprir-se o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Além disso, importante mencionar que o Estado brasileiro se obrigou, por decisão da Assembleia Nacional Constituinte, não só prover, como também promover a saúde pública, por meio de um Sistema Único de Saúde - SUS, universal e gratuito, a todos os cidadãos. Essa obrigação está disposta em nossa Constituição no art. 6º, tratando a saúde com um dos direitos sociais e inserindo-a dentre os direitos e garantias fundamentais.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com o já mencionado Art. 6º da Constituição Federal.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Entretanto, condiciono a continuidade de sua tramitação, ao encaminhamento para a Comissão de Higiene Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

#### **TECA NELMA**

Relatora

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3AC7CB61

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240015/2021

Interessado (a) - Vereador Cleber Costa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2021**

**PROCESSO Nº 03240015/2021**

**AUTOR:** Vereador Cleber Costa

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 081/2021, "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANGUE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) NA TRIAGEM NEONATAL DA REDE PÚBLICA OU PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**DESPACHO**

Encaminho os autos de volta à Presidência da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para escolha de outro Relator no processo em tela, uma vez que, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 59º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, o autor de uma proposição não pode ser o relator da mesma.

Maceió, 29 de abril de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 27/2021

PROCESSO N°: 03240015/2021

PROJETO DE LEI N° 081/2021

AUTOR: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão na forma do art. 67, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 081/2021 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador CLEBER COSTA DE OLIVEIRA, que **"Dispõe sobre a realização do exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió e dá outras providências"**.

#### II - ANÁLISE

A matéria tramitou na Comissão de Constituição Justiça e Redação Final que opinou por sua Constitucionalidade.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende o nobre Parlamentar que seja realizado o exame de sangue creatinofosfoquinase (CPK) na triagem neonatal da rede pública ou privada de saúde do Município de Maceió.

O exame creatinofosfoquinase (CPK) é útil para ajudar no diagnóstico de doenças como infarto, insuficiência renal ou pulmonar, Distrofia Muscular Duchene (DMD), dentre outras.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar afirma que a Distrofia Muscular Duchene (DMD) é uma doença crônica, degenerativa que acomete crianças do sexo masculino e que se manifesta em idade precoce, causando problemas na codificação da distrofina, proteína responsável pela manutenção das células musculares, com incidência aproximada de 1 a cada 3.500 meninos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Com essa medida a busca é agilizar o diagnóstico possibilitando dessa forma que a criança com a doença possa se manter ativa e seja motivada à alguma prática de atividade física para amenizar os sintomas e melhorar a qualidade de vida do paciente.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa do nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 081/2021, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2021 .

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

  
Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021.

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE  
ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar estatísticas periódicas sobre as violências que atingem mulheres no Município de Maceió.

§ 1º - Deverão ser tabulados todos os dados em que constem quaisquer agressões que vitimem mulheres, referentes ao atendimento realizado na rede municipal de saúde e de assistência social.

§ 3º - A metodologia para recolher os dados deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação que, entre outros, identificarão a cor, a idade, a situação civil e a natureza da violência contra a mulher.

§ 4º - Para construção e sistematização dos dados globais poderá ser solicitada informações a outros órgãos, estaduais e federais, bem como instituições da sociedade civil.

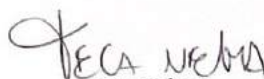
Art. 2º - Anualmente os dados coletados e sistematizados deverão ser divulgados através do "Anuário da Violência Doméstica e Familiar contra Mulheres em Maceió".

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta do Gabinete do Prefeito ou do órgão que for definido, através de Decreto.

Parágrafo único – Os orçamentos futuros destinarão recursos específicos para a finalidade desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## JUSTIFICATIVA

Toda proposta de política pública deve ser construída, no plano real, com base em dados fidedignos e estudos de impactos regulatórios rigorosos. Para tomar decisões de forma transparente é importante que os agentes envolvidos disponham de informações públicas de qualidade. Nesse sentido, a promoção e a disponibilização de dados abertos, públicos, são imprescindíveis para permitir melhorias na sociedade.

Esse cuidado vem sendo transformado em lei, como a proposta da vereadora paulista Maria Aparecida Lopes Silva, que também luta pela integridade física e psicológica das mulheres.

Especificamente na violência doméstica e familiar, atualmente as políticas públicas são elaboradas com base em dados produzidos pela Segurança Pública. Ainda que importantes, é notório que são contaminados pela subnotificação, resultante de estigmas em relação às mulheres, que frequente não são acolhidas.

Assim, os dados produzidos pelo Sistema de Saúde podem ser um importante indicador, mais próximo da realidade, para possibilitar que a gestão pública realize suas ações e políticas públicas com mais estratégia e eficiência.

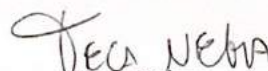
A Lei Federal nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019, exige em seu Art. 1º que

*Constituem objeto de notificação compulsória, em todo o território nacional, os casos em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher atendida em serviços de saúde públicos e privados.*

Cabe ao município, assim como os demais entes políticos, públicos e privados, ampliarem as medidas de defesa das mulheres, particularmente contra a violência doméstica.

Por isso, conto com o apoio dos vereadores e vereadoras para a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 25 de março de 2021

  
Teca Nelma  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PROJETO DE LEI Nº 083 /2021**

**PROCESSO ONLINE Nº 03250012/2021**

**AUTORA:** VEREADORA TECA NELMA

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA

### Relatório

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que os únicos dados públicos sobre a violência contra a mulher em Maceió hoje limitam-se às estatísticas da Segurança Pública, que se baseiam em denúncias à Polícia Civil. São números alarmantes, mas ainda assim, não representam a totalidade de casos de violência enfrentados pelas mulheres. A área da segurança não pode ser a única fonte desta informação que apresenta tantas nuances sociais muitas vezes imperceptíveis sem uma busca ativa por parte das políticas públicas municipais. Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

### Conclusão

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 19 de abril de 2021.

Silvania Barbosa

Relatora

Votos Favoráveis:

Aldo Loureiro

Votos Contrários:



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03250012/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03250012/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 83/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

*EMENTA: DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLENCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

**RELATÓRIO**

O presente parecer objetiva analisar o Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, o qual dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica.

Em continuidade ao processo legislativo, esta proposição foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do art.63, conjugado com o art. 94, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisando a matéria, verifica-se que os únicos dados públicos sobre a violência contra a mulher em Maceió hoje limitam-se às estatísticas da Segurança Pública, que se baseiam em denúncias à Polícia Civil. São números alarmantes, mas ainda assim, não representam a totalidade de casos de violência enfrentados pelas mulheres. A área da segurança não pode ser a única fonte desta informação que apresenta tantas nuances sociais muitas vezes imperceptíveis sem uma busca ativa por parte das políticas públicas municipais. Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

**CONCLUSÃO**

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e formas de acesso às políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a estas mulheres, que muitas vezes não chegam à delegacia.

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Dr. Valmir  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BD71FFFB

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2021. Edição 6189  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 083/2021, "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió, em 29 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**PROCESSO Nº** 03250012/2021

**PROJETO DE LEI Nº** 83/2021

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº 006/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que opinou por sua Aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência contra a mulher ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Destarte, ante os problemas apresentados precisa-se buscar soluções, assim, considero importante e necessária a presente medida proposta, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas torna-se imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

### III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROCESSO Nº 03250012/2021

PROJETO DE LEI Nº 83/2021

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

DESPACHO Nº 008/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão dos Direitos da Mulher desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão dos Direitos da Mulher, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de maio de 2021.

GABY RONALSA  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

Processo nº 03250012/2021

Interessado (a) – Vereadora Teca Nelma

Assunto: **Projeto de Lei que “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município o parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió, em 18 de maio de 2021.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Presidente

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução deste Contrato será até 31 de Dezembro de 2021, a partir do dia 01 de Fevereiro de 2021, quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade da Orçamentária :0001 – Câmara Municipal de Maceió, Programa:0029 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo, Subfunção: 031 - Ação Legislativa, Projeto Atividade: 2069 – Gestão Administrativa da Câmara, Categoria Econômica:3, Elemento de Despesa: 3390.36.15.00 **Locação de Imóvel**, Fonte de Recursos: 0010 – Recursos Próprios

**FUNDAMENTO:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B89CDE40

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº. 03250012/2021.**

**PROCESSO Nº. 03250012/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº. 83/2021**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** “Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher, na forma que especifica”.

**RELATORIA:** Vereadora Gaby Ronalsa

**PARECER Nº. 006/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a mulher.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que opinou por sua Aprovação, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão dos Direitos da Mulher, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

É sabido que a violência contra a mulher vem crescendo, constantemente, no Brasil, e em Maceió não seria diferente, em especial atinente à doméstica, havendo, inclusive, um aumento significativo no número desses casos durante a pandemia da COVID-19, já que, com o isolamento social imposto para conter o avanço da doença, várias mulheres estão em contato mais intenso com os seus agressores, e ao serem vítimas, encontram maiores obstáculos para enfrentarem e fugirem de situações agressivas.

Infelizmente, diante das inúmeras subnotificações, os números oficiais não refletem a realidade dos casos de violência contra a mulher ocorridos, sendo imensuráveis os episódios de violência que não entram nas estatísticas oficiais, dificultando que os agressores sejam responsabilizados e arquem por seus abomináveis atos.

Destarte, ante os problemas apresentados precisa-se buscar soluções, assim, considero importante e necessária a presente medida proposta, afinal, para que existam políticas públicas eficazes, concretas e fidedignas torna-se imprescindível que o Ente Público conheça os dados reais.

Desta feita, compartilho e apoio essa louvável e imprescindível iniciativa.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 83/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2021.

**GABY RONALSA**

Vereadora – DEM

Votos Favoráveis

**OLÍVIA TENÓRIO**

**SILVANIA BARBOSA**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F5040C0A

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0703/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, **CAIO COSTA BELTRÃO** – CPF 082.149.704-90, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP13, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4984DC15

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
PORTARIA GP - 0704/2021 MACEIÓ/AL, 19 DE MAIO DE  
2021.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear, **CAIO COSTA BELTRÃO** – CPF 082.149.704-90, no cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP12, do gabinete do Vereador JOÃO CATUNDA.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**47539A01

---

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA:** PANINO RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.414.683/0001-35, situada na Rua do Livramento, nº. 23 - Bairro:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

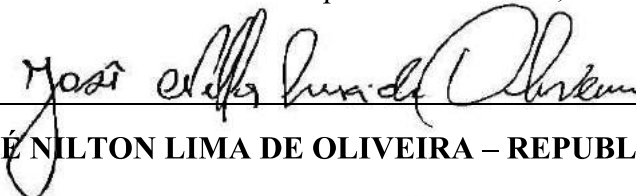
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS**  
Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea *b* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Pois bem, a liberdade religiosa possui expressa previsão no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, em seu inciso VI. Senão vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a **liberdade de consciência e de crença**, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da leitura do texto constitucional, verifica-se que a Carta Magna trata a liberdade de crença com um direito fundamental de todo e qualquer cidadão em território nacional.

Assim, instituir o dia da oração, é nada mais do que reconhecer aquilo que a Constituição já determina, ou seja, que a Fé é de suma importância para a sociedade, doutro modo, a liberdade de consciência e crença não estaria prevista no artigo que trata dos direitos fundamentais.

Por óbvio, sabemos que o Município de Maceió, a exemplo do Estado Brasileiro, é laico, porém as pessoas que o compõem, em sua grande maioria, não o são. Razão pela qual o presente projeto de Lei prestigia a maior parte da parcela populacional do nosso Município, ou seja, os que possuem alguma religião ou crença.

Com isso, não se procura desrespeitar a opção daqueles que escolheram não crer em nada, até porque seus direitos permanecem intactos, em nada sendo feridos, no entanto, em um País composto por mais de 80% (oitenta por cento) de cristãos, não pode o Estado ignorar tal realidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Já no campo da ciência, é possível observar várias pesquisas realizadas que comprovam o “poder da oração”.

Um exemplo disso, é um estudo que foi feito pelo médico americano **Dr. Andrew Newberg**, da universidade norte-americana. Thomas Jefferson. Newberg é um dos muitos pesquisadores que acreditam no poder da oração e também da meditação.

Foram realizadas pesquisas com 40 mil pacientes através de ressonância magnética, onde o médico selecionou pessoas idosas com problemas de memória e passou a observá-las antes e depois de submetê-las à oração e meditações por um período de 8 semanas.

Segundo Newberg, o estudo mostrou que a oração é como um treinamento físico para o cérebro, e que, em uma pessoa dedicada à oração há um aumento significativo nos lobos frontais e na área de linguagem do cérebro, que fica ativo quando estabelecemos uma conversa. Ou seja, esse resultado sugere que orar surte o mesmo efeito que conversar com as pessoas.

Além das pesquisas do Dr. Andrew Newberg, outros pesquisadores comprovaram que a oração tem o poder de curar e prevenir doenças.

O **Dr. Harold G. Koenig**, diretor do Centro de Espiritualidade, Teologia e Saúde da Universidade de Duke, disse à revista **NewsmaxHealth**, que *“estudos têm demonstrado que a oração pode evitar que as pessoas fiquem doentes – quando ficam doentes – a oração pode ajudá-las a melhorar mais rápido.*

E completou dizendo que: *“uma exaustiva análise de mais de 1.500 estudos médicos respeitáveis indica que as pessoas que são mais religiosas e oram mais têm melhor saúde mental e física.”*

Além disso, uma pesquisa publicada na revista *Cancer*, da Sociedade Americana de Câncer, demonstra que **pacientes que acreditam em uma força superior reagem melhor ao tratamento.**

Como disse ainda Dr. Koenig, *“há um monte de provas lá fora”*. Isso reforça uma tendência mundial onde a Ciência busca provar a ação da espiritualidade sobre o mundo material. E um dos pesquisadores mais convencidos disso é o pesquisador e escritor Tom Knox, ex-ateu que se converteu depois de comprovar os benefícios da fé sobre a saúde física.

Em outro caso, uma fundação religiosa americana (John Templeton Foundation) investiu 2,4 milhões de dólares num estudo batizado com a sigla STEP (Study of Therapeutic Effects of Intercessory Prayer), organizado com a finalidade de aplicar metodologia científica para avaliar a influência das preces no bem-estar alheio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Participaram do estudo 1.800 pacientes submetidos à cirurgia das coronárias conhecida como “ponte de safena”. Na noite anterior à operação, cerca de 70 voluntários anônimos foram reunidos para iniciar uma série de orações diárias, com duração de duas semanas, em favor da metade dos pacientes, escolhidos por sorteio. A outra metade foi operada sem ter recebido orações.

Os resultados foram analisados por uma equipe de pesquisadores formada por psicólogos, clérigos e médicos de seis instituições, entre as quais a Universidade Harvard, a Mayo Clinic e o Integris Baptist Heart Hospital.

Os pesquisadores não encontraram qualquer diferença nos índices de complicações cirúrgicas, no tempo de permanência na UTI, no tempo decorrido até a alta hospitalar ou na mortalidade entre os dois grupos.

Paralelamente, foram acompanhados dois subgrupos. No primeiro, os pacientes eram informados que os voluntários se reuniam durante duas semanas para orar por eles. No segundo grupo, os pacientes desconheciam a existência das orações.


Os resultados surpreenderam os pesquisadores. O grupo informado da realização das preces em seu benefício apresentou porcentagem mais alta de arritmias cardíacas no pós-operatório: 59% versus 52%.

Por fim, cumpre mencionar o que disse o Dr. Drauzio Varella, que é um renomado médico cancerologista e escritor, em um artigo escrito para o portal UOL:

*“Existem interações complexas e mal conhecidas entre o sistema nervoso, o sistema imunológico e o aparelho cardiorrespiratório que afetam grande número de funções fisiológicas. Prever de forma precisa a influência das emoções na evolução de uma enfermidade pode não estar ao alcance da Medicina.”*

Ante todo o exposto, considerando os benefícios científicos da oração, bem como a concordância do texto constitucional com a presente proposição, conclamo o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa, com o intuito de aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
**JOSÉ MILTON LIMA DE OLIVEIRA – REPUBLICANOS**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de junho de 2021.**

**FRANCISCO  
HOLANDA  
COSTA FILHO:  
02900056470**

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=08447641000109, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A1, OU=(em branco), CN=FRANCISCO  
HOLANDA COSTA FILHO:02900056470  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.01 14:54:32-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 038, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 167/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

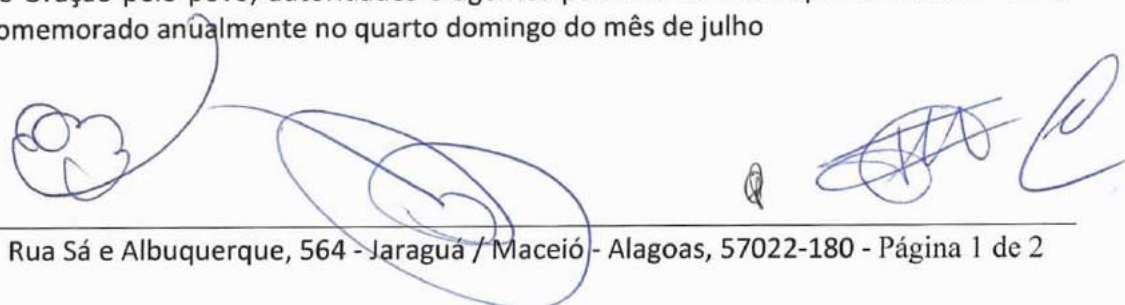
Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Cuida-se do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180 - Página 1 de 2





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto aos aspectos financeiros cumpre asseverar que o referido projeto não denota utilizar qualquer verba pública para sua consecução.

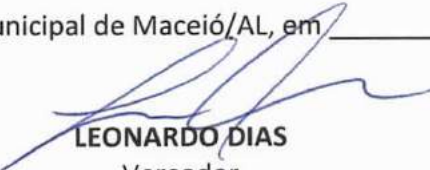
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

PELA LEI  
FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
  
Aldo Loureiro



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 25 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de junho de  
2021 às 10h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 05180025/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05180025/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 167/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº. 167/2021, DO  
VEREADOR JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA  
LIMA, QUE VISA INCLUIR NO  
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO  
MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE  
ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E  
AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ" A SER COMEMORADO  
ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO  
DO MÊS DE JULHO.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Com apenas dois artigos, o referido projeto de lei tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II - ANÁLISE**

Cuida-se do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais na Lei Orgânica do Município de Maceió.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto aos aspectos financeiros cumpre asseverar que o referido projeto não denota utilizar qualquer verba pública para sua consecução.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 167/2021, do Vereador José Nilton de Oliveira Lima, que visa Incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o "Dia de Oração pelo povo, autoridades e agentes públicos do Município de Maceió" a ser comemorado anualmente no quarto domingo do mês de julho.

Sala das comissões, em 07 de Junho de 2021.

#### **LEONARDO DIAS**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Chico Filho  
Silvania Barbosa  
Dr. Valmir  
Fábio Costa  
Aldo Loureiro

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

#### **Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9764367F

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/06/2021. Edição 6229

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 05180025 / 2021

**N° PROJETO DE LEI** : 167/2021

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "DIA DE ORAÇÃO PELO POVO, AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ" A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO QUARTO DOMINGO DO MÊS DE JULHO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

**Maceió/AL, 29 de junho de 2021.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de junho de 2021 às 13h30.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – As placas indicativas da denominação dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo Único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros turísticos públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro turístico.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

§ 2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou similar, que possibilite acesso digital, por meio de dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro turístico e seu significado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.

**JOÃOZINHO**  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto tem como justificativa, melhorar a identificação dos pontos turísticos situados na nossa capital, incluindo o significado da denominação atribuída aos logradouros turísticos, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

O nosso município possui atualmente um grande número de pontos turísticos sem que haja a informação resumida e didática sobre o significado da denominação atribuída, deixando os visitantes e até mesmo os cidadãos locais sem a devida informação.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa

.A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer sobre o tema.





Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 022, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 108/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 108/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 108/2021, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Joãozinho.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - As placas indicativas da denominação dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió devem conter sinopse, resumida e didática, sobre o significado da denominação atribuída.

Parágrafo único. A sinopse de que trata o caput deste artigo conterá informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou sobre os fatos aludidos pela denominação.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplicará de forma gradativa para os logradouros turísticos públicos já emplacados, na medida em que as atuais placas forem substituídas, a depender da disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º Será objeto de regulamentação específica padrão de placa que contenha a informação da sinopse, sem prejuízo da identificação do logradouro turístico.

§2º Como recurso alternativo, poderá ser acrescido às placas existentes Código QR ou similar, que possibilite acesso digital, por meio de



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

dispositivo eletrônico, ao acervo de informações sobre a denominação do logradouro turístico e seu significado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## II - ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exm. Sr. Vereador Joãozinho, no qual se dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições pode prosseguir em tramitação, eis que elaborada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Inicialmente, destaque-se que a propositura encontra fundamento nos princípios da publicidade e transparência dos atos do Poder Público, e no direito à informação sobre os atos estatais, conforme estatuído pelos arts. 5º, XXXIII, e 37, caput, § 1º e § 3º, II, da Constituição Federal.

Desta forma, o ordenamento jurídico impõe à Administração Pública o dever de assegurar o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, determinando que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (art. 37, § 1º, CR/88).

A propósito do dispositivo constitucional acima transcrito, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11) estabelece que o Estado possui o dever de garantir o acesso à informação, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º), determinando: a) a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações e o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública (art. 3º, II e IV); b) que se garanta o direito de obter informação pertinente à administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos (art. 7º, VI); c) que os órgãos e entidades públicas promovam, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso (art. 8º).

Não bastasse, nos termos do art. 30, IX, da Constituição Federal, compete ao Município promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 7º, inciso III, impõe que seja garantida a preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico e paisagístico, velando contra descaracterizações, destruições e remoções definitivas, para fora do território municipal, de quaisquer bens de valor artístico ou representativo de estilo ou época.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

No que concerne especificamente ao acesso à cultura, a Carta Magna estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215).

Vê-se, portanto, que a intenção da propositura, qual seja, o direito do cidadão e dos órgãos públicos de ter acesso à informação e à cultura e o dever do Estado de garanti-lo, são vastamente amparados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pela legislação federal que contém normas gerais sobre o tema.

Por derradeiro, tendo em vista que a obrigatoriedade de inclusão, nas placas dos logradouros oficiais do Município de Maceió, da sinopse sobre a sua denominação, é aplicável gradativamente, isto é, às placas confeccionadas após a entrada em vigor da norma proposta, não há ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, sugerimos que, caso haja aprovação da matéria ora em análise, que se proceda à adaptação do texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, do Projeto de Lei n. 108/2021, do Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas dos logradouros turísticos oficiais do Município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outras providências.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**

Vereador

  
FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
  
Aldo Loureiro

  
TECA DEPA



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130058/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 108/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISCRIMINAÇÃO, NAS PLACAS DOS LOGRADOUROS TURÍSTICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DE SINOPSE INFORMATIVA SOBRE A SUA DENOMINAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió, em 12 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04130058/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 007/2021 – GVGR

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como finalidade dispor acerca da obrigatoriedade de discriminação, de sinopse informativa sobre a sua denominação, nas placas de logradouros turísticos oficiais desta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Sabemos que nossa capital carece de placas descritivas de nomes dos logradouros, inexistindo em diversos pontos, equipamento necessário para que o cidadão, em especial o turista, possa se localizar.

O Projeto em tela tem como condão sanar essa deficiência, melhorando a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

identificação dos pontos turísticos de nossa cidade, incluindo na placa o significado da denominação atribuída aos sobreditos logradouros, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou atinentes aos fatos pertinentes.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, a qual, uma vez implementada, beneficiará não apenas os turistas como os próprios maceioenses.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

**É o Parecer.**

**S.M.J.**

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2021.

  
**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 04130058/2021

PROJETO DE LEI Nº 108/2021

AUTORIA: Vereador Joãozinho

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

DESPACHO Nº 010/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 24 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



ANO XXIV - Maceió/AL, Quarta-Feira, 23 de Junho de 2021 - Nº 6227

**EXPEDIENTE:****DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
- 02 - VICE-PREFEITO  
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
JOÃO LUIS LOBO SILVA
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
LININHO NOVAIS
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
PEDRO VIEIRA DA SILVA
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
ELDER PATRICK MAIA ALVES
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
CARLOS RONALSA BELTRÃO COELHO DA PAZ
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
MIRIAN DA SILVEIRA MONTE
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
IVENS TENÓRIO PEIXOTO
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
JOÃO GILBERTO CORDEIRO FOLHA FILHO
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
ANDRÉ SANTOS COSTA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 2045 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **PATRÍCIA IRAZABAL MOURÃO**, para o cargo em comissão de **Secretária**, Símbolo NES-1, CPF nº. 812.697.147-91, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8D71C194**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 2046 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica delegado a **Secretária Municipal de Saúde a Homologação** das decisões do **Conselho Municipal de Saúde** a que se refere o parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº. 4.023, de 02 de Abril de 1991.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A9E4566A**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 2047 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e de acordo com o Art. 51, do Decreto nº. 8.052 de 09 de Abril de 2015, que **"Dispõe sobre o Acesso a Informações Públicas de que trata a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, e dá outras providências"**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Autoridade de Monitoramento da Aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal do Gabinete do Prefeito.

- **TÂNIA MARIA E SILVA** – Matrícula nº. 954460-7;- **LUANA CRISTINA DA SILVA** – Matrícula nº. 955122-0.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**438196A4

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da redação dada pela Emenda Modificativa nº 01 de 2021, que reduziu o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% (vinte cinco por cento) para 5% (cinco por cento).

A Nova redação dada pela referida emenda modificativa, ao reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 5% (cinco por cento), retirou deste Poder Executivo Municipal a autonomia necessária para ajustar o orçamento público à conjuntura do exercício financeiro, limitando significativamente a gestão dos recursos públicos, o que pode acarretar em sérias deficiências na prestação dos serviços à população num momento de grande sensibilidade social vivenciada pelo maceioense, principalmente em virtude da pandemia da COVID-19 que assola o mundo.

Necessário aduzir que desde 2001, esta nobre Casa Legislativa, vinha ratificando a autorização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sugerido nos Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura de ampliação de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da autorização para suplementação e cancelamento das ações constantes no inciso III, do art. 4º da LOA-2021, restabelece a necessária autonomia deste Poder Executivo Municipal para melhor conduzir a execução das políticas públicas de sua responsabilidade, de um orçamento que foi elaborado pela gestão anterior, não sendo, portanto, compatível com algumas diretrizes da atual gestão.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI Nº. 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do art. 4º, da Lei nº. 7.061, 17 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

(...)

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

(...)” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4D160EB1

**GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió, conforme a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A nova regulamentação do FUNDEB manteve a necessidade de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade da Federação.

Os novos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser constituídos pelos entes públicos, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED optou por integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB à estrutura já existente do Conselho Municipal de Educação (COMED). Essa possibilidade de integração, prevista nas regulamentações anteriores do FUNDEB, foi mantida no atual marco legal do fundo, tendo sido expressamente autorizada no art. 48 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

A constituição de Câmara específica de gestão e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da própria estrutura do Conselho Municipal de Educação,

facilita a integração entre a fiscalização das políticas públicas educacionais, levada a cabo pelo COMED, e o acompanhamento da destinação dos recursos públicos do FUNDEB.

Com isso, o controle social da aplicação dos recursos do fundo passa a ser efetuado por representantes de órgãos e entidades de classe que terão um olhar mais holonômico em relação à gestão da educação. Com essa interação proposta pela SEMED, deve-se considerar que a condução das políticas educacionais no âmbito do Município de Maceió não poderá estar distanciada de uma interação efetiva entre o planejamento, a fiscalização e o controle.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido pela Lei Federal nº. 14.113/2020 para a adequação do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, criado pela Lei Municipal nº. 4.401, de 30 de dezembro de 1994, e reformulado pelas Leis Municipais nº 5.133, de 20 de junho de 2001; nº 5.137, de 16 de julho de 2001; nº 5.622, de 24 de julho de 2007 e nº 6.025, de 16 de maio de 2011, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º A disciplina do COMED, de que trata esta Lei, incorpora a regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe, com base no art. 212-A, da Constituição Federal, sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

§ 2º Compreende o Sistema Municipal de Ensino de Maceió as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os Órgãos Municipais de educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

**Art. 2º** O COMED, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem o aprimoramento contínuo da educação, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social;

II - propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, de acordo com os princípios fixados na Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Maceió, zelando pela transparência da gestão.

**Art. 3º** O COMED, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Básica Municipal – CEB; e

V - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió – CACSF.

§ 1º O Presidente do COMED, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho Pleno, será escolhido por votação dos Conselheiros Municipais de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva o apoio administrativo aos demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, contando para tanto com um Secretário, Assessores Técnicos Pedagógicos e Assessores Técnicos Administrativos.

**Art. 4º** São competências e atribuições do COMED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para a organização e monitoramento do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, nos termos da legislação em vigor;

III - elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação de Maceió não o faça nos prazos definidos;

IV - analisar e acompanhar as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;

V - elaborar e aprovar, em articulação com o Poder Executivo, os critérios para o processo de avaliação de desempenho do professor da rede pública municipal;

VI - monitorar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

VII - emitir parecer sobre a criação e denominação de estabelecimentos municipais de ensino, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Municipal de Educação ou de entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação;

X - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciadas e sem fins lucrativos;

XI - manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maceió;

XII - articular parcerias e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XIII - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XIV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió;

XVII - acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Maceió, que não compõem os recursos do FUNDEB;

XVIII - acompanhar o Censo Escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

**Art. 5º** O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é o órgão colegiado superior do COMED, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

**Art. 6º** A CEB, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, tem como competências:

I - emitir pareceres de natureza pedagógica, cabendo recurso ou reexame do Conselho Pleno;

II - realizar visitas para verificar, *in loco*, instituições do Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento de cursos, credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único. A CEB compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação Profissional).

**Art. 7º** A CACSF, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, possui as competências abaixo descritas:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, na esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o seu encaminhamento ao FNDE;

V - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal 14.113/20; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

**Art. 8º** O COMED contará com 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, assim distribuídos em suas Câmaras:

I - CEB com 09 (nove) componentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado por entidade representativa estudantil, ou eleito por seus pares;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleito por seus pares;

d) 02 (dois) representantes dos professores, sendo um da educação básica pública e um da educação infantil da rede privada de ensino de Maceió, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria;

e) 01 (um) representante das Instituições Públicas Formadoras de Professores, sediadas no município de Maceió, escolhido em instância colegiada competente;

f) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada de educação infantil, indicado pelo respectivo sindicato;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo colegiado;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado pelo colegiado.

II - CACSF com 10 (dez) componentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados por entidade representativa estudantil ou eleito por seus pares;

c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos por seus pares;

d) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores da Educação;

f) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido por seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Maceió, indicado por seus pares;

§ 1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação a designação dos conselheiros indicados que integrarão o COMED.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros, titular ou suplente, incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o COMED.

§ 4º Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.113/20, especialmente para a composição da CACSF.

§ 5º Caso não haja indicação dos professores, servidores, diretores, pais e estudantes, nos prazos estabelecidos, o Presidente do COMED, em conjunto com a Coordenação de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos conselheiros escolares das escolas públicas municipais para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito para a participação nos processos eletivos

previstos nesta Lei, bem como para a manutenção do respectivo mandato.

**Art. 9º** Havendo no município organizações da sociedade civil afetas a atividade educacional, serão eleitos 2 (dois) representantes destas, em adição aos demais Conselheiros Municipais de Educação, que irão compor a estrutura da CACSF.

§ 1º Nos casos de organizações da sociedade civil, as escolhas dos representantes dar-se-á em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública municipal a título oneroso.

§ 2º Para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

**Art.10.** São impedidos de integrar o COMED, conforme o § 5º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o conselho.

**Art. 11.** É impedido para ocupar a função de Presidente do COMED e da CACSF, representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Município, conforme estabelece o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/20.

**Art. 12.** O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação observará as seguintes disposições:

I - o primeiro mandato dos Conselheiros Municipais de Educação instituídos por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

II - os mandatos subsequentes dos membros do COMED será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

III - durante o prazo previsto no inciso I deste artigo, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do COMED, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

§ 1º A indicação dos conselheiros conforme previsto no inciso II deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que justificou a sua indicação.

§ 3º O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

**Art. 13.** Os membros do COMED não perceberão remuneração pela participação no colegiado, ressalvando ajuda de custo ou, quando estiverem em viagem a serviço do conselho, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, à percepção de diárias e transporte.

**Art. 14.** A atuação dos membros do COMED:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, ressalvada a hipótese de determinação judicial;

IV - é ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art.15.** É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas segundo o Regimento Interno.

**Art. 16.** As câmaras terão um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente das Câmaras incorrer na situação de afastamento temporário, provisório ou definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

**Art. 17.** Caberá ao Conselho Pleno dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18.** As reuniões ordinárias das Câmaras serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

**Art. 19.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 20.** A CACSF, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da legalidade, da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

§ 2º A Secretaria da Educação Municipal, deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, servidores para atuar como Secretário Executivo, Assessores técnico-pedagógicos e administrativos.

**Art. 22.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluídos:



- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;  
 II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;  
 III - atas de reuniões;  
 IV - relatórios e pareceres; e  
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 23.** A distribuição proporcional de recursos do em Maceió será feita de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.113/2020.

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar em Decreto as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender a despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 6.025, de 16 de Maio de 2011.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2FCD5B5B

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
 DECRETO Nº. 9.073 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.038, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO DE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o que mais consta no Parecer nº. 20/2021/GPG constante no Processo Administrativo nº. 00100.39993/2021,

**CONSIDERANDO** a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar as Leis Municipais, dentre elas as que instituem os feriados no âmbito do Município de Maceió, de forma a melhor ajustar suas datas comemorativas.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da data do feriado Municipal de Marechal Floriano Peixoto com o fim de melhor ajustar a atividade administrativa da Administração Pública Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica antecipado para o dia 28 de Junho de 2021 (segunda-feira) o feriado de Marechal Floriano Peixoto, no âmbito do Município de Maceió.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso XI, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 9.038, de 06 de Janeiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**JHC**  
 Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C7087DB

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
 PORTARIA Nº. 2048 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº. 01100.45799/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Nomear o Procurador Municipal **FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM**, matrícula nº. 20451-0, como Chefe da **Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios**.

**Art. 2o** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F14EF1BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 017/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.050393/2020.**

**DAS PARTES:** Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO MÃE DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.342.111/0001-93, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA CÍCERA LISBOA**.

**DO OBJETO:** O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 017/2020, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. Em virtude do atraso do pagamento da parcela única da parceria, a fim de cumprir com o período de execução do projeto, em conformidade com o cronograma de atividades e com a proposta de despesa.

**DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:** Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 017/2020. Passando a vigor até **22 de Dezembro de 2021**, a contar de seu vencimento em **22 de Junho de 2021**.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

**CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS**  
 Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

\*Republicada por Incorreção.

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1906D52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.013940/2021.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização

Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO nº 031/2021** com prazo de validade de 02 (dois) anos, em favor de **LUIZ ANHANGUERA LESSA DA ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 044.781.954-20 para a **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COMERCIAL**, empreendimento localizado na Rua São Francisco de Assis nº. 411, bairro Jatiúca – Maceió/AL.

Maceió/AL, 16 de junho de 2021.

**ISMAR MACÁRIO PINTO JÚNIOR**

Secretário Adjunto de Meio Ambiente – SEDET

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**

Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**327AF370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**HOMOLOGA a Resolução nº. 04/2021– COMED/Maceió**, que Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Maceió/AL, 10 de Junho de 2021.

**EMÍLIA CALDAS FARIAS**

Secretária Adjunta de Gestão de Educação/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4593ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**RESOLUÇÃO Nº. 004/2021. - COMED/MACEIÓ**

**EMENTA:** Normatiza os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação vigente, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;
- a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências/2016 o Plano Estadual de Educação;
- a Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, que altera a Lei nº 6109 de 1º de fevereiro de 2012, e aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió, para a vigência 2015-2025 e dá outras providências;
- que deve ser oportunizado aos estudantes das escolas públicas municipais de Maceió um processo de alfabetização com resultado de aprendizagem adequado ao prosseguimento de estudos e a formação profissional;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Normatizar os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares

de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 2º.** Determinar os procedimentos para o desenvolvimento das ações do processo de implementação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**I** - Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);

**II** - Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, temas educacionais de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental na rede pública municipal de Maceió;

**III** - Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED, Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior e Conselho Municipal de Educação de Maceió;

**IV** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

**V** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

**VI** - Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;

**VII** - Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;

**VIII** - Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;

**IX** - Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;

**X** - Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);

**XI** - Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;

**XII** - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;

**XIII** - Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;

**XIV** - Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;

**XV** - Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;

**XVI** - Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;

**XVII** - Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;

**XVIII** - Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;

**XIX** - Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital.

**XX** - Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

**Art. 3º.** Estabelecer que, em um prazo de até 12 (doze) meses, a partir da homologação desta Resolução, a Secretaria Municipal de Educação apresente relatório consubstanciado ao Conselho Municipal de Educação, acerca da efetivação da Política de Alfabetização nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Maceió, aos 08 de Junho de 2021.

**PROFª. JOSEFA DA CONCEIÇÃO**

Presidente - COMED/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0CF3B5B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº 116/PORTARIA Nº. 0116/2021 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os servidores públicos municipais: Sr. **JAIRO ANTÔNIO CORREIA DE MELO**, matrícula nº. 01364-1 e a Sra. **ZULEIKA CAVALCANTI AYRES**, matrícula nº. 13327-2, para sem prejuízo de suas atribuições, elaborar reajustamento de preços dos contratos de obras e serviços de engenharia desta Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**NEMER BARROS SOUZA IBRAHIM**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7BA5915A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 078/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo relacionado sobre o **INDEFERIMENTO** da defesa administrativa analisada pela Comissão de Análise Técnica e Processual/SEMSCS.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.37013/2021 apenso: 3500.36134/2021	LUCAS SALGADO SILVA	839.041.075-34

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C71BC0A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 079/2021.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **INTIMA** o requerente abaixo discriminado a **COMPARECER** a esta **SECRETARIA** para **APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PENDENTE**, sendo elas: O acordo celebrado entre a associação e a Prefeitura Municipal de Maceió, Estatuto, Ata da Última Eleição e CNPJ.

PROCESSO Nº.	NOME	CPF/MF Nº.
3500.093402/2019	ANTÔNIO CORREIA DOS SANTOS	099.421.574-68

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**CB556BFB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2021/ARSER**

DISPÕE SOBRE O RITO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NAS LEIS NºS: 8.666/1993 E 10.520/2002, A SER OBSERVADO PELA COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CPASA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - ARSER.

**A DIRETORA PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ - ARSER**, no uso das atribuições que lhe conferem,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de instituir o rito do Processo Administrativo Aplicação de Sanções Administrativas - PASA, referente às infrações praticadas pelos contratados ou licitantes contra o Município de Maceió, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Art. 2º** - As sanções de que trata a presente Instrução são: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e os contratos na Administração, estabelecendo procedimentos para a aplicação de penalidades aos fornecedores, pessoas físicas e jurídicas, por atos praticados no bojo da fase licitatória e/ou contratual, oriunda do Município de Maceió.

**Art. 3º** - O titular da Pasta quando houver o inadimplemento das obrigações pactuadas pelo fornecedor irá impulsionar o processo para aplicação de sanção administrativa contendo, no que couber:

- relato dos fatos;
- exposição de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo;
- consequências para Administração Pública advindas do ato infracional, com relação ao andamento do certame e/ou contrato e/ou ajuste celebrado;
- cópia do instrumento pactuado;
- notas de empenho;
- comprovação da notificação administrativa;
- comprovação das tentativas frustradas para cumprimento da obrigação avençada.

**Art. 4º** - As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo e lugar semelhantes, no mesmo procedimento licitatório ou contrato, serão objeto do mesmo PASA, exceto quando se tratar de infratores distintos.

**Art. 5º** - Caberá à Comissão Permanente de Aplicação de Sanção Administrativa - CPASA apurar, processar e julgar o PASA, através de membro designado por Portaria oriunda da Presidência da ARSER.

**Parágrafo Único:** O CAPA será distribuído pela Secretaria da CPASA, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do recebimento.

**Art. 6º** - O membro da CPASA designado para elaboração de parecer, irá intimar o fornecedor/contratado inadimplente para no prazo 05(cinco) dias úteis apresentar defesa prévia.

**Parágrafo Único:** Após decurso de prazo para defesa prévia, o parecerista terá o prazo de 10(dez) dias úteis para confecção de relatório.

**Art. 7º** - O membro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da CPASA, para redistribuição abstendo-se de atuar.

**Parágrafo único:** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

**Art. 8º** - Caberá ao membro diligenciar, juntar documentos para elucidação dos fatos e alaboração do parecer.

**Parágrafo Único:** O prazo estipulado no parágrafo único do artigo 6º, ficará suspenso na fase de diligência para elucidação dos fatos.

**Art. 9º** - A intimação será realizada através de Termo de Notificação, via correio eletrônico e/ou Aviso de Recebimento – AR da correspondência postal enviado via agência dos Correios, que deverá ser juntado aos autos do PASA.

**§1º** Caso o fornecedor/contratado não seja localizado nos endereços cadastrais disponíveis para consulta, pela Administração, ou tenha domicílio indefinido, a intimação deverá ser realizada via edital, a ser publicado uma única vez no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**§2º** A intimação pode ser anulada quando feita sem a observância das disposições legais e regulamentares, podendo ser tal falta suprida pela Administração, por ato sanatório, via publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió ou pelo comparecimento espontâneo do representante legal do fornecedor/contratado inadimplente.

**§3º** Considera-se efetivada a intimação do fornecedor/contratado:

- a) na data assinada de resposta do correio eletrônico enviado ao fornecedor/contratado; ou
- b) na data informada pelos Correios do efetivo recebimento da correspondência postal, no endereço expresso na intimação; ou
- c) na data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

**§4º** A data de recebimento, em qualquer uma das hipóteses citadas no parágrafo anterior, conforme o caso, deverá ser juntado ao processo o respectivo comprovante.

**§5º** Quando o fornecedor enviar seu recurso, por meio de e-mail ou de correio, será considerada, para fins de conferência do cumprimento do prazo, a data do envio do e-mail ou da postagem no correio.

**Art. 10** - É dever do fornecedor/contratado manter seu domicílio atualizado junto ao gestor do contrato, o qual identificará o encarregado do PASA de qualquer alteração informada no decorrer do procedimento.

**Art. 11** - As manifestações do fornecedor/contratado não serão conhecidas quando interpostas:

- I - Intempestivamente;
- II - Por agente ilegítimo;
- III - Após o esaurimento da esfera administrativa, salvo pedido de revisão preenchido os requisitos do art. 65 da Lei nº. 9.784/1999.

**§1º** A critério da Administração, a defesa prévia intempestiva poderá ser conhecida, desde que não proferida a decisão.

**§2º** A autoridade competente poderá conceder dilação de prazo, para apresentação de defesa prévia, desde que pleiteado via requerimento, devidamente fundamentado.

**§3º** Cabe ao fornecedor/contratado a comprovação dos fatos alegados, sem prejuízo ao dever atribuído ao órgão competente para a instrução.

**§4º** As provas apresentadas pelo fornecedor/contratado somente poderão ser recusadas se ilícitas, inconsistentes, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada em observância ao exposto no art. 50 da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 12** - O membro da CPASA designado, irá elaborar parecer, que será deliberado em Sessão Ordinária ou Extraordinária e votado pelos demais membros presnetes da Comissão.

**Parágrafo Único:** A Sessão Ordinária será celebrada preferencialmente toda a última quinta-feira do mês e aberta ao público.

**Art. 13** - Será publicado o dia da Sessão de Julgamento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, com antecedência mínima de 05(cinco) dias e conterá os seguintes dados:

- a) número do processo;
- b) dados do fornecedor/contratado inadimplente e;
- c) dados do órgão interessado.

**Art. 14** - O fornecedor/contratado poderá enviar representante para acompanhamento da sessão de julgamento e defesa oral.

**Art. 15** - Aplica-se aos membros pareceristas da CPASA as regras de impedimento e suspeição da Lei nº. 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública.

**Art. 16** - A reunião será registrada em ata e os processos deliberados terão em seu bojo um extrato de votação.

**Art. 17** - O gestor e titular da pasta em que houve o inadimplemento da obrigação irá decidir e aplicar as sanções apuradas no PASA.

**Art. 18** - Após decisão da autoridade competente, a Secretaria da CPASA irá notificar o fornecedor/contratado inadimplente para recusar da decisão no prazo de 10(dez) dias, que, em regra, não tem efeito suspensivo, conforme art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

**§1º** No caso em que o fornecedor não apresentar recurso, a referida decisão passará a ser considerada como definitiva podendo ser aplicada a sanção imediatamente.

**§2º** O recurso apresentado deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, a qual poderá, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, exercer seu juízo de reconsideração ou não, devendo ser motivado nos autos.

**§3º** A tempestividade recursal deve ser aferida pela data em que foi protocolado o recurso.

**§4º** A autoridade recorrida poderá conceder o referido efeito, de ofício ou a requerimento, havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da Decisão de 1ª instância, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/1999.

**§5º** O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa, conforme previsão legal contida no art.63, §2º da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 19** - Decorrido o prazo de recurso, a Secretaria da CPASA irá encaminhar o processo para o membro parecerista registrar no SICAF e no sistema CEIS as sanções administrativas aplicáveis ao PASA.

**Art. 20** - A expedição da multa ficará a cargo do Gerente de Finanças e Orçamento da ARSER.

**Art. 21** - Após expedição da multa, a mesma será encaminhada para a fornecedor/contratado adimplir e o não pagamento será inscrito na Dívida Ativa do Município.

**Art. 22** - O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, seja licitante ou contratada, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, na esfera municipal;
- IV - declaração de inidoneidade.

**§1º** A sanção de multa poderá ser cumulada com apenas uma das sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo, observados o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, salvo disposição em contrário.

**§2º** As sanção prevista nos inciso IV, poderá ser aplicadas aos fornecedores/contratados ou aos profissionais que:

- a) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Art. 23** - Na aplicação das sanções administrativas de que trata esta instrução, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 24** - Advertência é o aviso por escrito, emitido ao fornecedor/contratado pelo atraso no fornecimento do bem ou execução do serviço e será expedida pela autoridade competente.

**Art. 25** - A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

- a) De caráter compensatório, nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.
- b) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado nos moldes previstos no edital e/ou no contrato.

**Parágrafo Único:** O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretora-Presidente da ARSER, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial.

**Art. 26** - A sanção de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com Município, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de até 02(dois) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº. 8.666/1993.

**Art. 27** - Nas licitações e contratos regidos pela Lei nº. 10.520/2002, a aplicação das respectivas sanções dar-se-á, quando da ocorrência das condutas a seguir relacionadas:

**I** - não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

**II** - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 02(dois) meses;

**III** - fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses;

**IV** - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

**V** - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 04(quatro) meses;

**VI** - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12(doze) meses;

**VII** - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

**VIII** - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24(vinte e quatro) meses; e

**IX** - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40(quarenta) meses;

**Art. 28** - Declaração de idoneidade é a sanção aplicada aos licitantes ou contratados, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Art. 29** - Os processos administrativos de que resultem sanções administrativas poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei nº. 9.784, de 1999 e será decidido pela Diretora-Presidente da ARSER.

**Art. 30** - Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por esta Instrução Normativa, o infrator ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à Administração Pública pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**Art. 31** - Decai em 05(cinco) anos o direito da Administração rever ato que resultem em efeitos favoráveis ao fornecedor/contratado, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, conforme art.54 da Lei nº. 9.784/1999.

**Art. 32** - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento.

§1º Nos prazos estabelecidos em dias, computar-se-ão somente os dias úteis, com fulcro no art.15 e art. 219 do Código de Processo Civil, salvo disposição legal em contrário.

**Art. 33** - O PASA deverá ser instaurado e concluído, consoante prazo da prescrição quinquenal, conforme legislação vigente, conexas à impropriedade aferida.

§1º O marco inicial da contagem da prescrição será a data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

§2º O PASA que não for concluído no prazo máximo de 02(dois) anos, tramitará com prioridade, inclusive para julgamento de eventuais recursos administrativos, devendo ser concluído nos 12(doze) meses subsequentes.

§3º Nos casos em que o prazo prescricional de 05(cinco) anos, previstos no caput deste artigo, não forem respeitados, a situação deverá ser informada à Presidência da ARSER, para análise da necessidade de abertura ou não de procedimento específico de apuração de responsabilidade (Processo Administrativo Disciplinar - PAD) do servidor que deu causa à morosidade.

**Art. 34** - Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

**Art. 35.** Caso haja disposição nesta Instrução que seja conflitante com editais já publicados e contratos em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

**Art. 36.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**EMILLY LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5EE254B8

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 075/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038585/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038585/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 075/2020**, não alteradas não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 21 de Junho de 20201

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8CD266CC

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 076/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900/038614/2021.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.467.885/0001-94, e a empresa **KLEBER DA SILVA MARANHÃO JÚNIOR – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.269.050/0001-83. - Firmado em 10 de Junho de 2021.

**DO OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do período de **10/06/2021 à 10/06/2022**, nos termos do art. 57, I da Lei nº. 8.666/1993.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade gestora: 380001; Unidade orçamentária: 38001; Subação: 4048 – Arborização e

jardinagem; Fonte de recurso: 0.1.50.0010001; Natureza da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

**DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Aditivo vincula-se ao **Processo Administrativo nº. 06900/038614/2021** e fundamentação jurídica no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 076/2020**, não alteradas por este instrumento.

Maceió/AL, 22 de Junho de 20201

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**191E1AB8

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 032/2021. – CG/IPREV**

**O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maceió (IPREV), aos dias 22 de Junho de 2021, despachou os seguintes processos:**

**PROCESSO Nº:** 7000.44910/2021

**INTERESSADO:** CLÁUDIA PADILHA BARBOSA PINAUD CALHEIROS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

**PROCESSO Nº:** 7000.044897/2021

**INTERESSADO:** MARIA DE FÁTIMA PEIXOTO LINS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.35157/2021

**INTERESSADO:** JOSEFA CINELANIA ALVES DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Ofício nº 414/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.35125/2021

**INTERESSADO:** EDLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA

**ASSUNTO:** Ofício nº 415/2021-DP/IPREV - Solicitação de informações e documentos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.027594/2021

**INTERESSADO:** GILSON BRANDÃO LIMA

**ASSUNTO** – D.E nº 169/2021 – GP/IPREV - Solicitação de Afastamento

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 2100.010824/2021/2021

**INTERESSADO:** GILDETE MARIA DOS SANTOS LIMA

**ASSUNTO:** Solicitação de Declaração Informativa

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.0040905/2021

**INTERESSADO:** ARTHUR SILVA FIRMO SOARES

**ASSUNTO:** Perícia médica- inclusão de dependente inválido – D.E nº 200/2021

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.041696/2021

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

**ASSUNTO:** Ressarcimento – Cessão de Servidor Ofício Nº 039/2021/SMA/DP

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.043983/2021

**INTERESSADO:** MARIA HELENA BEZERRA DA PAIXÃO

**ASSUNTO:** Perícia médica- Pensão por morte

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.40064/2021

**INTERESSADO:** JOÃO CARDOZO DA SILVA

**ASSUNTO:** Perícia médica- Isenção de Imposto de Renda

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE

**PROCESSO Nº:** 7000.41717/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Solicitação de informações – Rosineire Ferreira Santos

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.37207/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Ofício nº 472/2021/CG/IPREV – Planilha de inconformidades de repasse

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.077244/2021

**INTERESSADO:** ZÉLIA DE OLIVEIRA CHAGAS BARROS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações - Ofício nº 1502/2020/GP/IPREV

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 7000.36644/2021

**INTERESSADO:** ADELMO DE SIQUEIRA

**ASSUNTO:** Ofício nº 469/2021/DP/IPREV – Regularização de situação funcional

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

**PROCESSO Nº:** 1100.0365922/2021

**INTERESSADO:** ZENAIDE TOLENTINO DA SILVA ARAÚJO

**ASSUNTO:** Ofício nº 103/2021/PGM-PJ/VJLCF – autos nº 0708548-75.2019.8.02.0001

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 1100.34671/2021

**INTERESSADO:** Procuradoria Geral do Município – PGM/PJ

**ASSUNTO:** Providências – Processo Eletrônico nº 1100.23604/2021

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.34264/2021

**INTERESSADO:** JORGE BENEDITO LOPES

**ASSUNTO:** PJ – Autos nº 0719838-58.2017.8.02.0001/01

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.36828/2021

**INTERESSADO:** FERNANDO AUGUSTO BARROS LOBO DOS SANTOS

**ASSUNTO:** Ofício – 2º CC nº 124/2021

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.36821/2021

**INTERESSADO:** NADIR MARIA DA CONCEIÇÃO

**ASSUNTO:** MANDADO DE INTIMAÇÃO

**DESTINO:** Procuradoria-Geral do Município – PGM

**PROCESSO Nº:** 7000.37115/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

**ASSUNTO:** Ofício nº 460/2021/CG/IPREV – Reitera Ofício nº 343/2021 – PA 7000.27161/2021, inconformidade das contribuições.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

**PROCESSO Nº:** 1200.036387/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

**ASSUNTO:** Ofício nº 037/2021 – Módulo de Análise Conclusiva do Controle Interno - ACCI

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Controle Interno - SMCI

**PROCESSO Nº:** 7000.30781/2021

**INTERESSADO:** JOSIAS OLIVEIRA

**ASSUNTO:** Solicitação de redução do desconto do valor do Imposto de Renda

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS

**PROCESSO Nº:** 7000.35596/2021

**INTERESSADO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

**ASSUNTO:** Solicitação de documentos e informações – Ofício Circular nº 007/2021/GAB/ARSER

**DESTINO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER

**PROCESSO Nº:** 7000.38444/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Solicitação de informações e documentos – Tereza Cristina F. Ferro do Amaral

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PROCESSO Nº:** 7000.39695/2021

**INTERESSADO:** MARINA CAVALCANTE MEDIEROS SOUSA

**ASSUNTO:** Atualização de informações

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**PROCESSO Nº:** 7000.040943/2021

**INTERESSADO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER

**ASSUNTO:** Ofício nº 502/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

**DESTINO:** Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER.

**PROCESSO Nº:** 7000.040949/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

**ASSUNTO:** Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

**PROCESSO Nº:** 7000.040949/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió - SIMA

**ASSUNTO:** Ofício nº 501/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Iluminação de Maceió – SIMA

**PROCESSO Nº:** 7000.040977/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

**ASSUNTO:** Ofício nº 499/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

**PROCESSO Nº:** 7000.040972/2021

**INTERESSADO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - SUDES

**ASSUNTO:** Ofício nº 500/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º salário - FUPRE.

**DESTINO:** Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES

**PROCESSO Nº:** 7000.041260/2021

**INTERESSADO:** Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**ASSUNTO:** Ofício nº 507/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 - FUPRE.

**DESTINO:** Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

**PROCESSO Nº:** 7000.040967/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**ASSUNTO:** Ofício nº 496/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

**PROCESSO Nº:** 7000.040973/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**ASSUNTO:** Ofício nº 497/2021 CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**PROCESSO Nº:** 7000.040994/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Ofício nº 498/2021/CG/IPREV – encaminhamento de Guias de Recolhimento de contribuições previdenciárias- Maio/2021 e 13º Salário - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA BARBOSA DE SOUZA**

Chefia de Gabinete

IPREV/MACEIÓ

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8094573B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº. 15805-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para que **entre em contato com o Instituto de Previdência, no prazo de 15(quinze) dias contados desta publicação, pelo telefone (82) 3312-5250 ou pelo e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.036224/2021** e assinar o termo de opção de aposentadoria, bem como para tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1D777672

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR**, o Sr. **JOSÉ INÁCIO DE GUSMÃO**, inscrito no CPF/MF de nº. 546.404.314-49, para que no prazo de 05(cinco) dias contados da publicação, **entre em contato com o Instituto de Previdência por meio do telefone (82) 3312-5250 ou e-mail: atendimento@iprev.maceio.al.gov.br**, para tratar de assuntos do seu interesse, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07000.042030/2021**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ADALBERTO BANDEIRA DE MELO NETO**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2D8B9CCB

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0297 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.004260/2021.**  
**INTERESSADO: CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0443**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0443, para o Sr. **MÁRIO RODRIGUES VILELA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**42A3EA69

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0298 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.016284/2021.**  
**INTERESSADO: JADSON OLIVEIRA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 1611**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **JADSON OLIVEIRA SILVA**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 1611, para o Sr. **JOSÉ ALDO BARBOSA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF8FA88B

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0299 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.037843/2021.**  
**INTERESSADO: VALTER FÉLIX DE MENEZES**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0147**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **VALTER FÉLIX DE MENEZES**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0147, para a Sra. **GESSIANE DA SILVA**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A561D9F1

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0300 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.038275/2021.**  
**INTERESSADO: ELPÍDIO SOARES DE BARROS**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0353**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ELPÍDIO SOARES DE BARROS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 0353, para o Sr. **SÍLVIO JOSÉ CORREA DOS SANTOS**.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D040A679

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0301 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**PROCESSO Nº. 07100.038411/2021.**  
**INTERESSADO: ROOSEVELT DOS SANTOS**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2928**

**DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. **ROOSEVELT DOS SANTOS**, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2928, para o Sr. **MARCOS ALBERIO BARBOSA DA SILVA**.



Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A382553B**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0302 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.038597/2021.**  
**INTERESSADO: CARLITO ROSENDO DA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2016****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLITO ROSENDO DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão Nº. 2016, para o Sr. ADAILTON RODRIGO FERREIRA DA SILVA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F65542C0**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0303 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.037334/2021.**  
**INTERESSADO: ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2077****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de herdeiro Nº. 2077, para a Sra. ROSA TIBÉRIA MONTEIRO DE OLIVEIRA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6F81D616**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0304 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.043250/2021.**  
**INTERESSADO: ALDIVAN DA SILVA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 3188****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ALDIVAN DA SILVA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 3188, para o Sr. JOSÉ MARIA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F6B32562**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0305 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.039397/2021.**  
**INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2807****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MUNIZ SIMOES, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2087, para o Sr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**81D2EA59**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0306 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.042203/2021.**  
**INTERESSADO: EDINALDO REGO LIMA**  
**ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0743****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. EDINALDO REGO LIMA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0743, para o Sr. JORGE VICTOR DA SILVA ALMEIDA.

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/SMTT**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E91E663

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT****PORTARIA Nº. 0307 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.037525/2021.****INTERESSADO: LIZETE ALVES MARTINS****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 2667****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.LIZETE ALVES MARTINS, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 2667, para o Sr. JOSÉ LENALDO MARTINS DA SILVA.**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:F43B8DE8****SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT****PORTARIA Nº. 0308 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.****PROCESSO Nº. 07100.042005/2021.****INTERESSADO: MARGARIDA MARIA VIEIRA****ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. 0867****DECISÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Deferir solicitação administrativa impulsionada pela Sra.MARGARIDA MARIA VIEIRA, para a transferência da titularidade da permissão de Nº. 0867, para o Sr. FERNANDO MATIAS DOS SANTOS.**

Maceió/AL, 22 de Junho de 2021.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Superintendente/SMTT

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:EE3DD9DF**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - PROCESSO Nº. 05240029/2021.**

**PARECER****PROCESSO Nº. 05240029/2021.****PROJETO DE LEI Nº 172/2021****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 172/2021 QUE DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 172/2021 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma.

O referido projeto objetiva em seus cinco artigos, a **PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA AS GESTANTES, PUÉRPERAS E LACTANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, devido ao fato de que a amamentação pode assegurar o menor risco de complicações obstétricas e aos bebês quando infectados pela Covid-19, diminuindo a probabilidade de óbitos maternos e infantis, partos prematuros e abortamento.

A Vereadora Teca Nelma justifica a propositura do projeto com informações oficiais e pesquisas que demonstram os benefícios dessa vacinação, denotando a possibilidade da transmissão de anticorpos através do leite materno.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Tendo sido emitido parecer acerca da legalidade e constitucionalidade, passamos, através desta Comissão de Saúde, a emitir parecer técnico no compete à competência específica desta.

Conforme aduzido da justificativa do Projeto de Lei em Comento, de fato o Ministério da Saúde, com bases em estudos nacionais e internacionais que avaliaram os riscos, recomendam a vacinação contra a Covid-19 de Gestantes, puérperas e lactantes.

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) não há riscos decorrentes da vacinação de lactantes, vez que inexistem evidências de riscos para a saúde do bebê. A doação de leite materno também é permitida.[1]

**Segundo o Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19, a média semanal de mortes de gestantes e puérperas, que era de 10,5 no ano passado, saltou para 22,2 mortes em 2021 – dados até o dia 7 de abril. No ano atual, houve um aumento de 61,6% na taxa de morte semanal da população em geral em relação a 2020. Para as grávidas e mães que acabaram de dar à luz, a elevação foi de 145,4%.**

Nesse cenário, recentemente, uma análise feita pelo Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade de São Paulo (USP), a partir de mais de 100 estudos clínicos, concluiu que mães imunizadas contra o novo coronavírus passam anticorpos para os bebês pelo leite materno.[2]

Além disso, em abril, na revista científica americana “The Journal of the American Medical Association (JAMA)”, identificou-se que anticorpos contra o novo coronavírus (IgA e IgG) no leite materno produzido por mulheres que receberam a vacina.

**A pesquisa acompanhou um grupo de 84 mulheres de Israel que foram vacinadas com a Pfizer/BioNTech. Após a aplicação da vacina, as mães apresentaram altos níveis de anticorpos IgA e IgG contra o novo coronavírus no leite materno.[3]**

Destaca-se que a Sociedade Brasileira de Pediatria também emitiu parecer no qual recomendada a vacinação contra a covid-19 para lactantes. A orientação segue o que preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), que se posiciona claramente ao afirmar que, se a lactante é pertencente a um grupo no qual a vacinação é recomendada, ela deve ser oferecida. Além disso, a SBP não aconselha a interrupção da amamentação após a vacinação.[4]

Diante de todo esse contexto, entende-se que a priorização das lactantes se apresenta como medida que cientificamente, além de recomendada pelos órgãos de saúde e de não representar riscos, é estratégica no sentido de que significa a concreta possibilidade de imunização das mães e de através da amamentação e a possibilidade de redução de custos e minoração de riscos.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 172/2021 nos moldes como se apresenta.

**É esse o parecer.**

Sala das Comissões, em 15 de Junho de 2021.

**VALMIR DE MELO GOMES**  
Vereador-PT

**FAVORÁVEIS**  
**ALDO LOUREIRO**  
**FERNANDO HOLANDA**  
**CLEBER COSTA**

**CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B20BE749

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 04070022/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 101/2021**

**I - RELATÓRIO**

Analisando o Projeto de Lei nº 101/2021, de autoria do vereador Cleber Costa, que altera a denominação da Rua L para Rua Aurélio Lisboa, no bairro da Gruta de Lourdes, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, que objetiva denominar via ainda desprovida de nomeação específica.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Analisando o referido projeto de lei, que trata de denominação de nome de Rua, pela proposta a Rua L, do bairro Gruta de Lourdes passará a se chamar de Rua Aurélio Lisboa, homenagem feita a um grande profissional, empresário no ramo educacional, um ser humano respeitado e admirado por todos que o conhecia, figura bastante conhecida e querida por toda comunidade educacional de Maceió.

O homenageado, Senhor Aurélio Lisboa, era professor e empresário do ramo educacional, além de ser um grande educador era também um grande empreendedor e fundador de diversas instituições de ensino em Maceió, como: Colégio Saint Germain localizado na Gruta de Lourdes, depois adquiriu o Curso Impacto, a Faculdade Fama e o Colégio Sigma na Serraria. Professor Aurélio Lisboa, deixou um grande legado de amizades durante sua vida, além de relevantes serviços prestados como empresário, gerando empregos e na área educacional na cidade de Maceió.

O nome de uma Rua é muito importante, pois além de fazer parte do endereço das pessoas que ali residem, ela traz uma carga cultural, estimulando as pessoas que por ali transitam, em procurar saber a história daquele nome, o porquê daquele nome está naquela rua.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e com o art. 85 da lei 5.593/2007 (Código de Urbanismo e Edificações de Maceió).

**III - CONCLUSÃO**

Considerando às informações trazidas pela CCJR e estando, o presente Projeto de Lei, em conformidade com o que dispõe o art. 30, Incisos I e II da CF/88, e o art. 85 da lei 5.593/2007, considerando que o homenageado era uma pessoa conhecida, respeitada e muito querida por todos; considerando que o homenageado tem relevantes serviços prestados na área educacional; considerando também que a falta de nome oficial para uma rua pode criar muitas dificuldades para todas as pessoas que nela residem, gerando problemas, inclusive, para o recebimento de correspondências, encomendas e cobranças; considerando que o nome de uma Rua é muito importante e faz parte do chamado endereço, juntamente com o bairro, o CEP, o número do imóvel e a cidade.

Desta forma, opino favoravelmente pela tramitação da referida proposição. ISTO POSTO, sou pela aprovação do Projeto de Lei dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2021.

**OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

João Catunda  
Gaby Ronalsa  
Cal Moreira  
Brivaldo Marques  
Olivia Tenório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**28E11643

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 04130058/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2021**

**AUTORIA: Vereador Joãozinho**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminação, nas placas de logradouros turísticos oficiais do município de Maceió, de sinopse informativa sobre a sua denominação, e dá outra providência”.

**RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa**

**PARECER Nº. 007/2021 – GVGR**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, tem como finalidade dispor acerca da obrigatoriedade de discriminação, de sinopse informativa sobre a sua denominação, nas placas de logradouros turísticos oficiais desta cidade.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado por unanimidade.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

Sabemos que nossa capital carece de placas descritivas de nomes dos logradouros, inexistindo em diversos pontos, equipamento necessário para que o cidadão, em especial o turista, possa se localizar.

O Projeto em tela tem como condão sanar essa deficiência, melhorando a identificação dos pontos turísticos de nossa cidade, incluindo na placa o significado da denominação atribuída aos sobreditos logradouros, com informações sucintas sobre a personalidade homenageada e/ou atinentes aos fatos pertinentes.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, a qual, uma vez implementada, beneficiará não apenas os turistas como os próprios maceioenses.

**III – VOTO**

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 108/2021, de autoria do nobre Vereador Joãozinho.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM

#### VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda  
Gaby Ronalsa  
Cal Moreira  
Brivaldo Marques  
Olívia Tenório

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1F4D53A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
02100016/2021.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 02100016/2021**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Kelmann Vieira, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02100016 e dispõe sobre a obrigatoriedade da especificação de forma clara, em local visível do valor das refeições, alimentos e/ou produtos similares comercializados por peso.

A presente propositura pretende obrigar que os estabelecimentos informem o valor das refeições à venda, por quilo ou grama, de forma clara e legível, sempre que possível na entrada do estabelecimento visível de pronto ao consumidor.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

É direito básico do consumidor o acesso a informação adequada e clara sobre os diferentes tipos de serviços e produtos com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam, conforme preceitua o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ações significativas para a proteção do consumidor, como a exemplo da visibilidade eficiente e clara dos preços do alimento e/ou produtos a serem adquiridos.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02100016 deve ser aprovado.

É o parecer.

**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

JOÃO CATUNDA  
SAMYR MALTA

#### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**825C4895

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 62/2021.

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS PELAS PESSOAS JURÍDICAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Vereador João Gabriel (Joãozinho)**

**Relator: Vereador Luciano Marinho**

#### I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 62/2021 de iniciativa do Vereador Joãozinho, embora não acompanhe justificativa, extrai-se de seu conteúdo que se tratar de matéria afeta ao direito do consumidor que pretende regular no município de Maceió, relação jurídica entre pessoas jurídicas, públicas e privadas e seus contribuintes/consumidores, dispondo sobre obrigação de pessoas jurídicas públicas e privadas fornecerem declaração de quitação anual débitos aos contribuintes/consumidores, do ano a que se refere e dos anos anteriores, nos casos em que restar caracterizada relação de consumo, para eventual comprovação de adimplemento das contas dos serviços contratados.

Após passar por análise de admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com parecer favorável, por unanimidade e, evoluindo no processo legislativo chegou a esta comissão para elaboração de parecer nos termos no art. 116 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em síntese, é o relatório.

#### II- ANÁLISE

As proposições legislativas normativas visam a resolução de problemas e têm como pressuposto básico a necessidade de aperfeiçoamento do sistema jurídico e das relações sociais e econômicas em seus vários aspectos, para adequar a Lei à dinâmica social. A abordagem do problema a ser resolvido e a necessidade de nova Lei para isso, normalmente são consubstanciadas em justificativas que acompanham os Projetos de Lei, contribuindo para a sua análise.

Entretanto, da leitura atenta do Projeto de Lei nº. 62/2021, percebe-se que se trata de criação de obrigação às pessoas jurídicas públicas e privadas do município de Maceió para entrega de declaração de quitação anual de débito aos seus

contribuintes/consumidores, nos casos de prestação de serviços públicos ou privados de caráter continuado, quando se tratar de relação consumerista, o que representa avanço significativo para as relações de consumo na nossa cidade, visto que aperfeiçoa os direitos do consumidor sem onerar a atividade econômica, já que **não** cria processos de trabalhos ou novas despesas, ao facultar que declaração possa ser impressa na própria conta do serviço ou disponibilizada em “sites apropriados”.

Por outro lado, observa-se que o PL nº. 62/2021 traz alguns equívocos conceituais que, a nosso ver, prejudicariam o entendimento da Lei pela sociedade e, sobretudo pelos sujeitos da obrigação e do direito criados, a saber:

O artigo 1º determina como sujeito passivo da obrigação criada, **todas** as pessoas jurídicas públicas e privadas em vez de restringir ao universo daquelas que, sejam de direito público ou privado, prestem serviços públicos ou privados, com relação de consumo. Tal como está no texto, a título de exemplo, uma padaria, que é uma pessoa jurídica de direito privado, em tese, seria sujeito da obrigação criada, o que não faria sentido;

Equipara contribuinte e consumidor como se fossem sinônimos.

**Contribuintes** são sujeitos passivos de tributos, de qualquer espécie, e já são protegidos pelo **direito de certidão para comprovar adimplemento** de suas obrigações com as pessoas jurídicas de direito público, sem relação de consumo, na condição de contribuintes/usuários. Essas certidões ficam à disposição deles, online, nos sítios eletrônicos das entidades ou órgãos públicos.

O consumidor é aquele qualificado no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 8.078/1990, inclusive os usuários de serviços públicos concedidos e regulados nos termos da Lei nº. 8.987/1995, como: água, energia elétrica, gás, entre outros.

Ademais, há que se observar que os usuários de serviços públicos, sem relação de consumo, têm regramento jurídico próprio, Lei Federal 13.460 de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos). Observe-se que todo consumidor de serviço público é usuário, **mas nem todo usuário, é consumidor**.

Registre-se, ainda, que o PL nº. 62/2021 não estabelece sanção por descumprimento, o que, a nosso ver, dificulta a aderência à norma e a sua efetividade. Conformar condutas individuais a padrões sociais esperados, sem mecanismos coercitivos pecuniários aos sujeitos passivos da obrigação de fazer, traz, como consequência, baixa efetividade da norma jurídica. A efetividade desse tipo de lei depende de fiscalização, que necessita de respaldo legal para aplicar sanção, quando for o caso. O exercício do Poder de Polícia administrativo não se restringe a conscientizar e educar, mas também a aplicar sanção, quando necessário. E a sanção, em razão do princípio da legalidade, somente pode ser definida em lei.

### III - VOTO:

Considerando que o PL nº. 62/2021 não tem o escopo de criar atividades ou projetos não previstos nos instrumentos de planejamento e orçamento, e não tem repercussão financeira ou econômica para o município de Maceió, o que, de plano, afasta análise de adequação com a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 e de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA do nosso município, e, Considerando, ainda, que o referido projeto não cria novos fluxos trabalhos ou novos encargos financeiros para os sujeitos da obrigação que cria, já que a declaração de quitação anual de débito poderá ser impressa na fatura do serviço ou disponibilizada na internet, tendo em vista as competências desta comissão, **voto pelo prosseguimento do PL nº. 62/2021**, recomendando que na Comissão de Defesa do Consumidor, onde serão analisados aspectos específicos da temática do consumidor, façam-se os ajustes que entenderem necessários, e, no mérito, decidam sobre a conveniência e oportunidade do prosseguimento do projeto para deliberação no plenário.

Sala das comissões, 11 de Maio de 2021

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7862404C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
02030017/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 02030017/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02030017 e disciplina a necessidade de alocação de, no mínimo, 50% da totalidade dos valores gastos pelo Poder Público Municipal com a contratação de artistas, com artistas locais e dá outras providências.

A presente proposição visa que nas contratações realizadas pelo município de Maceió para apresentações e/ou manifestações culturais em eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares, deverá obrigatoriamente ser alocado 50% da totalidade dos valores gastos para artistas locais, sendo eles, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Teca Nelma votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **ANÁLISE**

Com o advento da pandemia do COVID-19, o setor artístico teve perdas imensuráveis, causando situação de emergência aos artistas locais devido a suspensão temporária da realização de festas e eventos em decorrência do decreto municipal e estadual.

Sabe-se que o setor carece de meios que viabilizem a reestruturação da classe, de forma a incentivar e fomentar a contratação de artistas locais em eventos idealizados e financiados com verba pública municipal, visando a valorização dos artistas e da cultura local.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente ao interesse local, visando auxiliar não só a retomada após o período difícil que estamos vivendo, como também a valorização do artista maceioense.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 02030017 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D75AB93D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - PROCESSO Nº.  
03160011/2021.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03160011/2021.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160011 e tem por finalidade tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió a relação de itens disponíveis em seus depósitos e almoxarifados e dá outras providências.

A presente proposição pretende tornar obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Maceió, e nas unidades onde os itens

estão guarnecidos, a relação de todos os itens que estão guarnecidos nos depósitos, almoxarifados e afins para consulta pública da população, devendo as relações serem atualizadas no primeiro dia útil de cada mês.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### ANÁLISE

A Lei de Transparência foi construída sob a ótica de a Administração Pública fornecer as informações de forma ativa, isto é, disponibilizando por conta própria as informações nos sítios eletrônicos, tendo em vista que, cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que trará maior transparência e acesso a população tomar conhecimento do patrimônio público presente nos almoxarifados das secretarias do município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

#### CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 03160011 deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**

Vereador

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

BRIVALDO MARQUES

DAVI DAVINO

JOÃO CATUNDA

LUCIANO MARINHO

EDUARDO CANUTO

SAMYR MALTA

ZÉ MARCIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1627D1F4

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO

**PARECER Nº. 001, DE 2021 – CASV**

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº. 04150089 PELA VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE SUPORTE PSQUIÁTRICO E PSICOLÓGICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ATUANTES NO COMBATE À COVID-19.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Administração e assuntos ligados ao Servidor Público, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 04150089 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, atuantes no combate à COVID-19.

A Vereadora Olívia Tenório justifica a propositura do projeto em razão de muitos Profissionais da Saúde, envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19 e diariamente expostos ao risco de contaminação e morte, passarem a sofrer transtornos psicológicos, como síndrome do pânico, crises de ansiedade, depressão, dentre outros, tendo em vista as mortes diárias que não conseguem evitar.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva, ainda, destacar que nos casos de afastamento desses Profissionais da linha de frente, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus. Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É importante mencionar que o referido Projeto de Lei atende a necessidade de medidas efetivas por parte do Poder Público Municipal que, ao instituir o Programa de Suporte Psiquiátrico e Psicológico aos Servidores Públicos do Município de Maceió, não só se compromete a orientar as categorias sobre a importância da Saúde Mental, mas também difundir informações de forma clara e simplificada sobre as doenças psiquiátricas que acometem os Profissionais, seus sinais e sintomas, formas de prevenção e tratamentos existentes, além de reconhecer a importância do tratamento dos Servidores Públicos acometidos de doenças psíquicas decorrentes da atuação no combate à COVID-19 e desenvolver no Servidor Público Municipal o hábito de, periodicamente, consultar-se com Profissional da Área da Saúde Mental.

Os objetivos descritos no Projeto de Lei possuem uma preocupação legítima com a Saúde Mental dos servidores públicos, profissionais da Saúde envolvidos na linha de frente no combate à COVID-19, isso porque, conforme pesquisa realizada, os sintomas de ansiedade e depressão afetam 47,3% dos trabalhadores de serviços essenciais durante a pandemia de Covid-19, no Brasil e na Espanha. Mais da metade deles — e 27,4% do total de entrevistados — sofre de ansiedade e depressão ao mesmo tempo. Além disso, 44,3% têm abusado de bebidas alcoólicas; 42,9% sofreram mudanças nos hábitos de sono; e 30,9% foram diagnosticados ou se trataram de doenças mentais no ano anterior a uma pesquisa coordenada pela Fiocruz, e feita em parceria com outras instituições.

Importante frisar também a importância de se considerar como fundamental manter a saúde mental dos servidores, auxiliando no processo de trabalho, garantindo o atendimento com qualidade aos pacientes e preservando a saúde desse profissional na linha de frente e prevenir o afastamento desses Profissionais da linha de frente, que, em vista do seu adoecimento, cria-se uma defasagem na prestação desses serviços essenciais, vitimando, por consequência, ainda mais os pacientes internados pelo acometimento deste vírus.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde e a prestação de serviços de saúde ao Servidor Público, principalmente aqueles profissionais de saúde que estão na linha de frente ao combate do Covid-19.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 08 de junho de 2021.

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

### FAVORÁVEL

Dr. Valmir

Joãozinho

### CONTRÁRIO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B094F048

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM RESOLUÇÃO Nº. 002, 16 DE JUNHO DE 2021.**

*ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 3º DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO N. 516/91) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 5º.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele de acordo com o art. 17, IV, do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 3º da Resolução n. 516/91 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Câmara Municipal de Maceió reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de Fevereiro a 30 de Junho e de 1º de Agosto a 31 de Dezembro.

§5º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Maceió, por deliberação interna, a alterar o período da Sessão Legislativa anual, exclusivamente para reduzir ou suspender os recessos parlamentares previstos no caput deste artigo, em casos de urgência ou de interesse público relevante”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Junho de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**

Presidente

#### **GABINETE DO PREFEITO - GP DECRETO Nº. 9.072 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, NO MONTANTE DE R\$ 2.780.000,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art. 22 da Lei Municipal nº. 6.994, de 15 de Outubro 2020 e pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021,

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**34A68251

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PET CARE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VETERINÁRIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **39.741.978/0001-40**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“DROGAVET MANIPULACAO VETERINARIA”**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº. 784 - Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4500DC5E

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: C S T CONSTRUTORA SANTA TEREZA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **26.863.826/0001-78**, situada na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº. 182 – Lote 5 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.082-210, com Atividades: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“RESIDENCIAL TEREZA LEITE”**, situado na Rua Nossa Senhora do Carmo, s/nº. – Lote 7 - Quadra 102 - Bairro: Santa Lúcia – Maceió/AL – **Foi solicitado Estudo Ambiental. (ECA)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FD3D6979

#### **PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: APART RESIDE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **78.962.388/0001-07**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710, com Atividades de: **COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA”**, para o empreendimento denominado **“CAPELA DA PRAIA”**, situada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº. 25 - Bairro: Guaxuma – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-710 – Não foi solicitado Estudo Ambiental.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C49C1373

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ (Lei nº. 7.061, de 17 de Junho de 2021)**, em favor da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.780.000,00 (Dois milhões, setecentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial das dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Suplementação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			2.780.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO			180.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.96	0.1.50	180.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>180.000,00</b>
24002	FUNDO DE TRANSPORTES URBANOS			2.600.000,00
26.453.0011.403209	FISCALIZAÇÃO NOS TRANSPORTES URBANOS			
		33.60.45	0.1.50	2.600.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>2.600.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.780.000,00</b>
ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.072 DE 22/06/2021. - Anulação				
Órgão / U.O				
Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
05000	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
05001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			880.000,00
04.131.0012.408302	CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
		33.90.39	0.1.01	880.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>880.000,00</b>
24000	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
24001	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			1.900.000,00
04.122.0009.206809	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
		31.90.11	0.1.50	180.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>180.000,00</b>
26.452.0011.406409	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL			
		33.90.39	0.1.50	1.720.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.720.000,00</b>
<b>Total</b>				<b>2.780.000,00</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D9B27194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PARECER Nº. 012/2021. DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MACEIÓ**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Maceió	UF: AL
ASSUNTO: Solicita Parecer de normatização acerca da política de alfabetização nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió	
RELATORA: Maria José Alves Costa	Processos Nº. 06500. 076528/2020 - SEMED 003/2021 – COMED
PARECER Nº 12/2021	CÂMARA OU COMISSÃO: Câmara de Educação Básica APROVADO EM: 08/06/2021

**I – HISTÓRICO**

O Conselho Municipal de Educação de Maceió-COMED recebeu no dia 18 de janeiro de 2021, o Processo nº 076528/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, que trata de solicitação de apreciação da política de alfabetização implantada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió, com emissão de Parecer normatizador dessa política no âmbito da rede municipal.

Ressalta-se que estão acostados nos autos a Portaria nº 065, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Estudos e Trabalho - CET para atualização dos princípios, objetivos e diretrizes da Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Maceió e dá outras providências, a Portaria nº 097, de 14 de dezembro de 2020 que dispõe sobre os procedimentos da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió, bem como o documento intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Vale destacar que a Secretaria Municipal de Educação teve um processo histórico de ensinar desenvolver uma política própria de alfabetização na sua rede escolar municipal, por meio da formação de parcerias com outras instituições, a exemplo do Instituto Airton Senna - IAS, no período compreendido entre 2015 a 2019, por meio do Programa (Se Liga) para estudantes em situação de distorção idade-escolaridade não alfabetizados e do Programa Gestão da Política de Alfabetização (GPA) que acompanha e monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano. No entanto, essa parceria expirou no fim de 2019, tendo o IAS disponibilizado para a rede municipal, o licenciamento de sua plataforma e ferramentas pedagógicas tecnológicas acessíveis para uso por parte da rede municipal, na provável e pretensa intencionalidade desta, de consolidação de sua política pública educacional de alfabetização dos estudantes de sua rede escolar.



## II - CONSIDERAÇÕES

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 determina que:

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho; [...]

Em consonância com o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 e o Plano Estadual de Educação - a Lei nº 7795, de 22 de janeiro de 2016, o Plano Municipal de Educação de Maceió – Lei nº 6493, de 23 de novembro de 2015, estabelece nas metas 5 e 9:

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental [...]

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população jovem, adulta e idosa com 15 anos ou mais para 93,5% e, até o final da vigência do PME, extinguir o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional, elevando a escolaridade em educação básica no município de Maceió.

A garantia do acesso ao ensino fundamental e modalidade de educação de jovens e adultos para toda a população é essencial para que essas metas sejam alcançadas nesse processo de alfabetização.

Ao longo dos últimos anos, a rede municipal de ensino de Maceió tem desenvolvido ações em parceria com outras instituições com foco na alfabetização, com destaque para o trabalho desenvolvido junto ao Instituto Ayrton Senna no período de 2015 a 2019 com a formação de turmas de alfabetização (Se Liga) para estudantes em distorção idade-escolaridade não alfabetizados e a implantação da Gestão de Política de Alfabetização que monitora a evolução do processo de alfabetização dos estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental em todas as unidades de ensino, conforme apontado no documento acostado nos autos, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino”.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, dispostos na tabela abaixo constante no documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, pode-se observar que, dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental, entre os anos de 2015 e 2018, a taxa de aprovação varia por ano de ensino. No 1º e 2º ano, a taxa tem melhorado, mas no 3º ano cai substancialmente. É sabido que nesses três anos iniciais, denominados de ciclo básico de alfabetização, não deve haver reprovação entre os anos, exceto por faltas, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9394/1996.

### Taxa de Aprovação - Rede Municipal de Maceió

Ano	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
2015	87,3	90,9	75,3	82,0	86,4	64,6	68,0	69,3	86,8
2016	87,9	91,5	76,5	82,1	87,2	61,6	65,8	70,8	84,6
2017	89,1	92,2	81,2	86,2	91,3	70,6	75,2	79,4	87,6
2018	90,4	92,2	80,0	84,6	90,5	69,2	74,5	75,5	87,1

Fonte: INEP/MEC (IN: MACEIÓ. Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino).

O que pode ser observado na tabela é que os dados apontam que a alfabetização não vem sendo consolidada no período adequado, visto que a taxa de aprovação de anos posteriores ao ciclo de alfabetização não tem se elevado e isto traz sérias consequências para os/as estudantes nos anos subsequentes, dentre estas a reprovação e consequente abandono escolar, ocasionando um aumento no contingente da população de jovens não alfabetizados e/ou com a baixa escolarização. Fato este que, a posteriori, amplia a demanda de escolarização para jovens e a procura da oferta em Maceió.

Ainda é importante enfatizar o que dispõe o citado documento em relação ao público da modalidade de Educação Especial.

Dentre a população matriculada na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e em sua modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, temos os estudantes, público da Modalidade de Educação Especial, com deficiência, Transtorno Espectro do Autismo (TEA) /Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades ou Superdotação, e que necessitam da disponibilização de um conjunto de recursos, serviços e profissionais, orientados para a promoção da sua participação e aprendizagem escolar, dentre eles, a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o Serviço de Atendimento Educacional Especializado Bilíngue (SAEEB), como também, o Intérprete de LIBRAS e o Profissional de Apoio Escolar – PAE.

De acordo com os referidos documentos acostados aos autos, fica claro que a SEMED Maceió iniciou e concluiu um processo de discussão e construção de documento, citado acima, intitulado “Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Comissão instituída pela Portaria nº 65, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial de Maceió em 24 de março de 2020, a qual também construiu a minuta de Portaria nº 097, que foi publicada no Diário Oficial, em 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos de implantação e implementação da Política de Alfabetização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maceió.

A partir da leitura do documento de Orientações para a implantação/implementação da política de alfabetização nas escolas da rede pública municipal de ensino, observa-se que a Semed explicita no item 3 do referido documento um elenco de ações que necessitam ser desenvolvidas:

- Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;

- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

Destarte, tem-se a evidente compreensão de um processo em andamento pela SEMED Maceió, para o qual há a premente necessidade de sua implementação, por parte do poder público mantenedor da rede pública municipal de ensino de Maceió, no que tocante ao desenvolvimento das ações pertinentes à política pública de alfabetização, considerada e reiterada a importância de sua implementação, enquanto uma política pública educacional a ser efetivada no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental e modalidades desta rede de ensino, com o essencial objetivo de garantir o direito à alfabetização dos/as estudantes, com vistas a melhoria da aprovação e conclusão da escolarização, conforme estabelecido no Plano Municipal de Educação.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta relatoria entende que a Política de Alfabetização Escolar na rede municipal de ensino de Maceió constitui-se necessária e urgente a sua implementação nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e, propõe à Câmara de Educação Básica, a aprovação deste Parecer, com o estabelecimento das seguintes ações a serem efetivadas pela mantenedora da rede pública municipal de ensino de Maceió, no âmbito das unidades escolares de ensino fundamental:

- a) Levantamento de demanda da população maceioense não-alfabetizada, ou com nível de letramento muito baixo, por meio de pesquisas junto às Instituições Formadoras (Universidades, Centros Universitários, Institutos e SEMED);
- b) Criação de um Comitê Gestor, formado por grupo de servidores encarregados de tratar conjuntamente, pela via da gestão, de temas de interesse comum, com a participação do Conselho Municipal de Educação, para análise de dados e deliberação sobre intervenções no processo de implementação da política de alfabetização nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Maceió;
- c) Seleção de professores-alfabetizadores, considerando critérios estabelecidos pela SEMED e Instituições Formadoras de Professores em Nível Superior;
- d) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual, em língua portuguesa e matemática, no ciclo básico de alfabetização;
- e) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- f) Realização de avaliação diagnóstica inicial e processual dos estudantes não alfabetizados, independente do ano de escolarização ou modalidade de ensino;
- g) Mapeamento dos níveis de aprendizagem dos estudantes durante o processo de alfabetização, a partir dos diagnósticos realizados nas salas de alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos;
- h) Organização de oficinas pedagógicas com agrupamentos flexíveis, bimestralmente, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com o mapeamento dos níveis de alfabetização diagnosticados;
- i) Organização de turmas de alfabetização específicas para estudantes não alfabetizados em distorção idade-escolaridade;
- j) Ampliação do número de salas de alfabetização de jovens, adultos e idosos em espaços comunitários de difícil acesso, anexas às escolas municipais, com infra-estrutura adequada e funcionamento também nos turnos do diurno (matutino e vespertino);
- l) Complementação de estudos, focado na alfabetização, para os estudantes não alfabetizados que não estão matriculados nos anos do ciclo básico de alfabetização;
- m) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização nas turmas de alfabetização de estudantes em distorção idade-escolaridade;
- n) Utilização de material didático acessível específico para alfabetização na complementação de estudos;
- o) Planejamento unificado e coletivo das rotinas das turmas de alfabetização, nas quais deve constar: a acolhida; o desenvolvimento da oralidade, da leitura e da escrita; o registro da frequência, dos livros lidos e das atividades para casa;
- p) Planejamento específico de atividades para alfabetização, de acordo com os níveis de aprendizagem diagnosticados;
- q) Formação em serviço realizada mensalmente para os professores envolvidos com a alfabetização;
- r) Monitoramento presencial mensal da equipe técnica da Semed nas escolas;
- s) Monitoramento dos mapeamentos dos níveis de alfabetização dos estudantes, ao longo do ano letivo;
- t) Organização de espaços nas escolas com aparelhagem de alfabetização digital;
- u) Garantia de recursos de acessibilidade, serviços e atendimentos de apoio à inclusão.

É o Parecer, SMJ.

Maceió/AL, 08 de junho de 2021.

**CONSA. MARIA JOSÉ ALVES COSTA**  
Conselheira Relatora

**IV - VOTO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Municipal de Educação de Maceió, em Sessão Ordinária Virtual do dia 08 de junho de 2021, resolveu acolher o Parecer nº 12/2021, da Câmara de Educação Básica-CEB/COMED.

**CONS. JORGE DA SILVA PORTO**

Coord. da Câmara de Educação Básica

**CONSA. JOSEFA DA CONCEIÇÃO**

Presidente – COMED/Maceió

**REFERÊNCIAS:**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. Lei nº Lei nº 7.795, de 22 de janeiro de 2016. Aprova o Plano Estadual de Educação de Alagoas (PEE).

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.493, de 23 de novembro de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Maceió(PME).

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**38FA3121



**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**Institui no Município de Maceió o  
Dia Municipal do Profissional de  
Enfermagem.**

**Art. 1º** É instituído o dia 12 de maio como o Dia Municipal do Profissional de Enfermagem.

**Parágrafo Único** - Para efeitos desta lei, considera-se profissional de enfermagem, o enfermeiro, o técnico e o auxiliar de enfermagem.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar eventos destinados a prestigiar e homenagear os profissionais da área de enfermagem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
JUSTIFICATIVA**

É importante ressaltar os diversos riscos para os quais os referidos profissionais se encontram expostos, além das dificuldades que as categorias têm enfrentado, como o contato diário com pacientes infectados e a insuficiência de equipamentos adequados de proteção individual (EPIs), que aumentam as possibilidades de contágio e transmissão do vírus.

Ainda que a exposição a agentes biológicos seja inerente à profissão e que as instituições ofertassem os EPIs, o alto poder de disseminação e letalidade do Covid-19 evidenciou a fragilidade e os riscos exacerbados a que são submetidos os que atuam na linha de frente do enfrentamento de doenças infecciosas.

Sabemos do valor injusto da remuneração desses profissionais, a proposta pretende garantir, ao menos o reconhecimento de nossa sociedade, em razão do exercício de tão nobre profissão.

Contudo, pedimos a aquiescência dos Nobres Edis para a aprovação deste importante ordenamento jurídico em favor dos profissionais de enfermagem de nosso município.

**Sala das Sessões, 30 de abril de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**